



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.527

João Pessoa - Sábado, 30 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.070 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao General de Brigada Marcos José Pupin.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao General de Brigada Marcos José Pupin, Comandante do 1º Grupamento Militar de Engenharia, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e consequentemente ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.071 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Denomina de Luiz Olegário da Silva, o Hospital Estadual de Cacimba de Dentro, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta denominada de Luiz Olegário da Silva, o Hospital Estadual de Cacimba de Dentro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.072 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Reconhece a Cambindas Novas de Taperoá como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida as Cambindas Novas de Taperoá como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.073 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Reconhece a cidade de Guarabira, no Estado da Paraíba, como "A Rainha do Brejo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como "A Rainha do Brejo" a cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Nas ações de divulgação do turismo do referido município, deve-se utilizar a expressão "A Rainha do Brejo" para promoção da cidade de Guarabira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.074 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

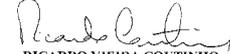
Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará nas seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

I – notificação;

II – advertência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.075 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre permissão divulgação em prédios públicos, das empresas que contribuírem para a manutenção, a conservação, a reforma e ampliação dos respectivos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Público do Estado da Paraíba permitirá a divulgação em prédios públicos, das empresas que contribuírem para a manutenção, a conservação, a reforma e ampliação dos respectivos, em forma de parcerias.

§ 1º As parcerias aludidas no caput dar-se-ão mediante:

I – doação de materiais;

II – patrocínio para a manutenção, a conservação, as reformas e a ampliação dos prédios do domínio público do Estado da Paraíba;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, computadores, notebooks, tablets, roteadores e antenas de wi-fi.

§ 2º Entende-se por prédios públicos:

a) Unidades de segurança pública;

b) Unidades de saúde;

c) Unidades de educação;

d) Universidade pública;

e) Unidades com fins culturais.

§ 3º As obras de reformas e a ampliação dos prédios públicos aludidos no caput serão realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem às parcerias poderão divulgar para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do respectivo próprio.

Art. 3º Não implicará em ônus de qualquer natureza ao poder público estadual ou quaisquer direitos a participação das pessoas físicas ou jurídicas nas parcerias.

Art. 4º As benfeitorias e os recursos materiais permanentes doados em face das parcerias serão incorporados sem qualquer ônus ao patrimônio público do Estado da Paraíba.

Art. 5º O poder Público do Estado da Paraíba promoverá campanhas e ações com o fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas à celebração de parcerias.

Art. 6º Fica vedada a participação das empresas de bebidas alcoólicas e de cigarros nas parcerias com o Poder Público Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.076 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Conscientização sobre Doenças Raras, a ser comemorada na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara a patologia cuja prevalência em cada 100 (cem) mil habitantes corresponda a 65 (sessenta e cinco) casos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Doenças Raras passa a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.077 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Torna obrigatória em todos os hipermercados situados no Estado da Paraíba a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados situados no Estado da Paraíba devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados com assentos para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – hipermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda de mercadorias variadas com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de check outs superior a 50 (cinquenta);

II – criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

III – deficiência ou mobilidade reduzida: situação que limita temporária ou permanentemente a capacidade da pessoa de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos infratores a:

I – notificação por escrito;

II – após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) ou outro índice substituto, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei, a partir da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.078 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Dispõe sobre a identificação dos preços nos produtos vendidos em estabelecimentos comerciais na Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba obrigados a identificar na mesma dimensão os preços à vista, a quantidade e os valores das parcelas e os juros dos

produtos comercializados.

Art. 2º (VETADO).

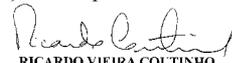
Art. 3º Os anúncios publicitários veiculados pela internet, imprensa falada, escrita ou televisada devem manter o nível de informação ao consumidor nas formas de que trata o art. 1º desta Lei, sob pena de responsabilidade dos fornecedores, por contrariar os princípios legais e o art. 37 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Aplica-se esta Lei sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.878/2017.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 6.753/99.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.556/2017, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, que “Dispõe sobre a identificação dos preços nos produtos vendidos em estabelecimentos comerciais na Paraíba e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

Acolho em parte o projeto de lei nº 1.556/2017, ventando o art. 2º.

O veto ao art. 2º decorre de possível desarrazoabilidade e desproporcionalidade na multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, ou o dobro desse valor no caso de reincidência, a ser aplicada num caso concreto. Além disso, determina o fechamento do estabelecimento até o cumprimento da lei.

Atualmente, o valor da UFR-PB é de R\$ 47,26 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), por conseguinte, a multa a ser aplicada seria de R\$ 47.260,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais). Tal valor poderia infringir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

(TJES-0008739) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ARBITRADA PELO PROCON - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR VALOR MÍNIMO PARA PAGAR COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO - CONDIÇÃO ABUSIVA - VIOLAÇÃO AO ART. 39, INCS. I E V DO CDC CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - VALOR DA MULTA EXORBITANTE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO NECESSÁRIA - APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL É OBRIGADO A VENDER UTILIZANDO COMO FORMA DE PAGAMENTO OS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, MAS A PARTIR DO MOMENTO QUE A EMPRESA ACEITA, NÃO PODE RECUSAR A VENDER POR CONTA DO VALOR, NEM QUE ESSE VALOR SEJA PEQUENO. SE O ESTABELECIMENTO SE DISPÓS A ACEITAR A VENDA NOS CARTÕES, NÃO PODE IMPOR VALOR MÍNIMO. ISSO PORQUE, TAL PRÁTICA, É UMA FORMA DE IMPOR AO CONSUMIDOR A COMPRA ALÉM DO QUE ELE QUER, PARA AUMENTAR O LUCRO DA EMPRESA; ESSA ATITUDE ACABA INFLUENCIANDO O CONSUMIDOR A COMPRAR MAIS PARA ATINGIR O VALOR EXIGIDO PELO ESTABELECIMENTO, CONFIGURANDO, ASSIM, A VENDA CASADA, PROIBIDA POR LEI. NO CASO DA IMPOSIÇÃO DE VALOR MÍNIMO À COMPRA COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO HÁ VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS INCS. I E V DO ART. 39 DO CDC. Pelos princípios que regem o direito do consumidor, exigir que o consumidor compre valor mínimo para pagar com cartão de crédito/débito acaba por exigir condição abusiva. 02. Ao impor aos seus clientes uma parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), para a compra com pagamento através de cartão de crédito, indubitavelmente, a empresa restringe o direito de compra do consumidor, principalmente, daquele que não tem condições de arcar com este valor, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. 03. A multa não poderia ter sido anulada apenas com base em um fundamento (tendo em vista que a sentença limitou-se apenas em analisar a inexistência ou não de venda casada), eis que restou comprovado e lavrado no auto de infração nº 022439/2009 (fl. 42) que a empresa autora também violou os arts. 6º, inc. III e 31, ambos do CDC e arts. 4º e 5º do Dec. Fed. nº 5.903/2006. 04. Não vislumbrando qualquer vício no procedimento administrativo, deve ser mantida a exigibilidade das multas aplicadas pelo PROCON. Precedentes. 05. Se o valor arbitrado se distanciar dos critérios elencados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor) e, notadamente dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Poder Judiciário está autorizado a adequá-lo. E, no que concerne à dosimetria da penalidade aplicada, tenho que a multa fixada pela autoridade competente, à luz dos critérios definidos pelo legislador consumerista (CDC, art. 57), a saber, a (1) gravidade da infração; (2) a vantagem auferida, e; (3) a condição econômica do fornecedor, merece ser reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que, por certo, melhor se amolda às peculiaridades do caso e ao postulado da razoabilidade. 06. Aplicação do art. 21, caput, do CPC (sucumbência recíproca). E por força da promulgação do novo Regimento de Custas do Estado do Espírito Santo - Lei Estadual nº 9.974, de 10 de janeiro de 2013 -, hodiernamente, a isenção do pagamento de custas judiciais atinge tão somente o Estado do Espírito Santo, suas autarquias, fundações públicas e agências reguladoras, eis que verifica-se no art. 20 da Lei Estadual nº 9.974/2013 que o Município não consta do rol de dispensados de pagar custas processuais. Precedentes. 07. Recurso parcialmente provido, para reformar a sentença e, consequentemente, julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para reduzir o valor da multa aplicada para o patamar de R\$ 5.000,00 e aplicar a sucumbência recíproca. (Processo nº 0003193-06.2010.8.08.0024, 1ª Câmara Cível do TJES, Rel. Fabio Clem de Oliveira, j. 23.09.2014, DJ 01.10.2014)



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Mais justo será deixar que o valor de eventual multa a ser aplicada tenha por parâmetro os critérios elencados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor) e, notadamente, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Reitere-se, por fim, que o veto parcial aos arts. 2º, em nada vai afetar a exequibilidade da lei, pois o presente projeto de lei já dispõe de elementos suficientes para a sua execução e por ser o Código de Defesa do Consumidor base legal suficiente para estabelecer a dosimetria da multa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.556/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Lei nº 11.057 de 27 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 11.050.843.695,00 (onze bilhões, cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 10.948, de 17 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.762.006.466,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.762.006.466,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.639.851.253,00 (sete bilhões, seiscentos e tinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.122.155.213,00 (três bilhões, cento vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e treze reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%

(vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 28/12/2017.

Republicado por incorreção no texto do Veto Parcial. Onde constava “Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 311, 319, 320, 323, 324”, passa a ser “Veto às alterações decorrentes das emendas nºs 319, 320, 321, 323, 324”.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embaixo nas razões que me foram apresentadas pelos relatórios técnicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pela Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão referentes às propostas de emendas parlamentares relativas ao orçamento do exercício de 2018, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.632/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMENDAS DE METAS

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 140

A Emenda de meta nº 140 propõe “Desenvolvimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica dos campi da UEPB. Construção de um campus da UEPB nas cidades de Uiraúna e Bonito de Santa Fé”. O veto se impõe pelo fato da entidade possuir autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estarem previstos no programa de expansão da UEPB. Ademais, a inclusão dessa Emenda contraria o inciso I do § 3º do art. 166 da Carta Magna e inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição do Estado, por não constar do Plano Plurianual 2016-2019, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 144

A Emenda de meta nº 144 propõe “Destinar recursos do Empreender/PB para fomentar os arranjos produtivos do semiárido Paraibano”. O veto se impõe porque o Programa Empreender Paraíba trabalha sobre editais destinados ao Estado todo, e não através de demandas para cidades ou atividades específicas que não estejam estabelecidos no referido edital.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 160

A Emenda de meta nº 160 propõe “Aquisição de Fábricas de gelo e realização de cessão para as colônias de pescadores das cidades de: Pitimbu, Conde, Cabedelo, Baía da Traição, Belém do Brejo do Cruz, Coremas e Aroeiras”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Piscicultores, pescadores e aqüicultores inseridos no processo produtivo” e foi solicitado na emenda “Aquisição e Doação de Equipamentos”.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 156

A Emenda de meta nº 156 propõe “Construção do novo Matadouro Público de Sapé-PB” através do Fundagro. O veto se impõe porque a atividade de Matadouro é de responsabilidade das Prefeituras e não do Governo do Estado.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 204

A Emenda de meta nº 204 propõe “Aquisição e distribuição de livros do filósofo e professor Olavo Luiz Pimentel de Carvalho na Rede Estadual de Ensino”. O veto se impõe porque está demanda solicitada deveria estar no Planejamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 011, 010, 009, 008, 007, 006, 038, 037, 036, 035, 034, 033, 062, 063, 064, 150 e 078

As Emendas de meta nº 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 011, 010, 009, 008, 007, 006, 038, 037, 036, 035, 034, 033, 062, 063, 064, 150 e 078 propõem “Construção de Casas Populares em vários Municípios do Estado da Paraíba”. O veto se impõe porque a ação orçamentaria deveria 4269, no órgão Companhia Estadual de habitação, e não na ação 1611, na Secretaria de Estado da infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 329

Inclusão:

Órgão/Unidade: 34.206 – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

Valor: R\$ 532.637,58

Meta: Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de

Alagoa Nova.

Razões do Veto:

A Emenda nº 329 anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, sem o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA. Além disso, as empresas independentes só recebem recursos do

Tesouro através de participação acionária.

Veto às alterações decorrentes das Emendas n°s 331, 332, 333,334, 335

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.700.000,00

Meta: Transferir, mediante convênio, recursos para a realização de diversas obras nos Municípios de Gado Bravo, Natuba, Sapé, Uiraúna e Umbuzeiro.

Razões do Veto:

As Emendas propostas não mencionam o tipo de obras a serem realizadas nesses municípios. Dificultando, assim, a inserção das mesmas no Órgão/Unidade indicada, uma vez que na Lei orçamentária há obras específicas em diversos Órgãos do Estado.

Veto às alterações decorrentes das Emendas n°s 319, 320, 321, 323, 324

Inclusão:

Órgão/Unidade: 01.101 – Assembleia Legislativa

Valor: R\$ 992.000,00

Meta: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Legislativa e Capacitação dos servidores de carreira da Assembleia Legislativa nas mais diversas áreas do conhecimento

Razões do Veto:

A inclusão dessas Emendas contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 288

Inclusão:

Órgão/Unidade: 14.101 – Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 450.000,00

Meta: Serviços de Informação

Razões do Veto:

A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 289

Inclusão:

Órgão/Unidade: 05.101 – Justiça Comum

Valor: R\$ 500.000,00

Meta: Serviços de Informação para o 1º grau

Razões do Veto:

A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 104

Inclusão:

Órgão/Unidade: 25.101 – Secretaria de Estado da Saúde

Valor: R\$ 532.637

Meta: Transferir, mediante Convênio recursos destinados a Manutenção do Complexo de Saúde Hospital Napoleão Laureano, no município de João Pessoa.

Razões do Veto:

A Emenda proposta não indica a ação para a qual serão destinados os recursos.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 292

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 150.000

Meta: Transferência de Recursos para o Município de Cuitégi.

Razões do Veto:

A Emenda proposta visa a ampliação dos serviços de acolhimento às mulheres, população negra e LGBT em situação de violência na Paraíba, no entanto, deveria ser indicada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Veto às alterações decorrentes das Emendas n° 183, 187, 188

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.000.000

Meta: Transferir para os municípios de São Bento, Monteiro e de Princesa Isabel recursos para construção de Instituto Médico Legal - IML.

Razões do Veto:

As Emendas proposta deveriam ser indicadas na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a quem compete as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 275

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 120.000

Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Prefeitura Municipal de Campina Grande para apoio ao Centro Dia - Unidade de apoio às mães de filhos com microcefalia.

Razões do Veto:

A Emenda proposta deveria ser indicada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, órgão responsável para dar apoio às Instituições sem fins lucrativos na área de Assistência Social.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 164

Inclusão:

Órgão/Unidade: 31.201 – Departamento de Estradas de Rodagem

Valor: R\$ 200.000

Meta: Construção de Galpão e Restaurante Popular para apoio e funcionamento do Transporte Alternativo - COOTRANSPAT.

Razões do Veto:

O Transporte Alternativo não é de competência do Estado, portanto, a Emenda proposta não pode ser inserida no DER.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 165

Inclusão:

Órgão/Unidade: 32.901 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado

Valor: R\$ 800.000

Meta: Construção de Caiçaras para Pescadores nas cidades de Pitimbu, Conde, João Pessoa, Cabedelo, Lucena, Baía da Traição, Santa Rita, Bayeux, Rio Tinto e Marcação.

Razões do Veto:

A Emenda proposta é inadequada para ser inserida no órgão/unidade indicado por não ter relação com Agropecuária.

Veto às alterações decorrentes das Emendas n°s 290, 298, 299, 307

Inclusão:

Órgão/Unidade: 22.204 – Universidade Estadual da Paraíba

Valor: R\$ 582.637

Meta: Concessão de Bolsas de Estudos a estudantes matriculados na UEPB de Campina Grande e de Guarabira e restauração e melhoramento na Infraestrutura física e compra de equipamentos e mobiliário para o Campus da UEPB em Guarabira.

Razões do Veto:

Essas emendas quebram a lógica da isonomia do orçamento da UEPB em relação aos demais campus espalhados pelo Estado. Ademais, as metas foram estabelecidas sem o adequado planejamento prévio.

RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 271

Mesmo considerando a alta relevância dos serviços prestados pelo Hospital e Fundação Napoleão Laureano, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 272

As intervenções da Fundação de Assistência da Paraíba - FAP se relacionam com os serviços de saúde, não se adequa aos serviços de Assistência Social. A emenda não guarda relação com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 65

O foco das ações da instituição possui estreita relação com as áreas da educação e cultura. A interface possível com a Assistência Social caberia nas ações de cidadania que se apresenta de modo transversal às intervenções educativas de cultura. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 76

As intervenções da Faculdade Santa Maria são pertinentes a área da educação. Mesmo com algumas ações mostrando possuir perfil assistencial, tais atividades se relacionam integralmente com o meio educacional, sendo melhor executado no campo da educação e não da Assistência Social. Assim, a emenda não guarda adequação ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 273

As atividades do Hospital São Vicente de Paulo guardam interface estreita com a saúde. Suas ações não se adequam aos serviços próprios da Assistência Social. Desta forma, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 210

Organização sem fins econômicos, o Centro Social Eliasafe é um centro cultural que funciona em no município de Santa Rita e tem por objetivo pesquisar, reunir, produzir e democratizar atividades na área de cultura. Promove exposições, apresentações musicais, teatrais, audiovisuais, espetáculos de dança e artes plásticas. As suas atividades não guardam referência com a Assistência Social nem com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda n° 212

As atividades relacionadas ao CEAD-PB se referem à área da educação. A sua relação é com o ensino médio, ensino fundamental, ensino da música e de idiomas. Ainda, o ensino da arte e cultura e de educação infantil são verificados entre suas atividades econômicas secundária. A sua atividade econômica principal é a educação superior, com cursos de graduação e pós-graduação.

A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto de Lei nº 1.632/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Publicado no DOE de 28/12/2017.

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.350/2017, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que “Determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

É preciso que o Estado e a sociedade assumam e compartilhem responsabilidade e participação na elaboração de políticas públicas e de ações voltadas para os cuidados e tratamentos especiais para pessoas com autismo.

Entretanto, no caso concreto, o Projeto de Lei nº 1.350/2017, em que pese ser meritório, não merece ser sancionado por razões de constitucionalidade e conveniência administrativa, conforme passo a demonstrar.

Vejamos o que diz o art. 2º do Projeto em comento:

Art. 2º Para fins a que se destina esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de serviços e produtos, terão afixados em local visível, placas com símbolo mundial do autismo, com o objeto de atendimento prioritário.
(destaque nosso)

Concretamente, este projeto de lei cria obrigações para a administração pública estadual, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

Portanto, pelo fato de criar atribuições para Secretarias e órgãos da administração pública, caberia ao Governador a sua proposição. Nesse sentido o art. 63, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição do Estado. Vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**"

(grifo nosso)

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Governador a sua proposição, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo a Constituição Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, mister salientar que a obrigação proposta pelo PL nº 1.350/2017 já é disciplinada e prevista em normas em esfera Federal.

A própria Constituição Federal já prevê o atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental. (art. 227, §1º, II, da CF).

A Lei Nacional nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica", em seu art 1º estabelece o seguinte:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Bem por isso, o assunto encontra-se regulado por legislação de âmbito nacional, que disciplina pormenorizadamente as condições de atendimento de portadores de necessidades especiais, entre elas, os autistas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.350/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 775/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.350/2017

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

VETO

Determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado da Paraíba, a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. A mãe, o pai ou o responsável, em caso de solicitação, deverá exibir documento comprobatório da condição de autista da pessoa que utiliza o atendimento prioritário.

Art. 2º Para fins a que se destina esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de serviços e produtos, terão afixados em local visível, placas com símbolo mundial do autismo, com o objeto de atendimento prioritário.

§1º Entende-se como estabelecimentos públicos todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§2º Entende-se como estabelecimentos privados: supermercados, shopping centers, agências e correspondentes bancários, farmácias, restaurantes, clínicas e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 30 (trinta) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), devendo ser recolhido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.385/2017, de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei é mérito, contudo o múnus de gestor público me obriga a vetá-lo pelas razões a seguir expostas.

De origem parlamentar, a proposição cria um programa de governo a ser executado pela Secretaria de Estado da Saúde.

O legislador ao criar obrigações para a administração pública, invade matéria cuja competência é privativa do Chefe do Executivo, conforme se extrai do art. 63, §1º, II, "b" e "e" da Constituição Estadual, vejamos:

"art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador – Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**" (grifo nosso)

Este projeto de lei cria obrigações para a Secretaria de Estado da Saúde, inserindo comando de autêntica gestão administrativa, impondo ao Poder Público a adoção de ações concretas, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

Incumbe ao Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre serviços públicos e atribuições de Secretarias e órgãos da administração.

A usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva configura ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Constituição Estadual.

Nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

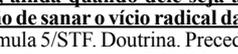
"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE ALINHA A JURISPRUDÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.

2. Agravo interno provido, a fim de negar provimento ao recurso extraordinário. (ARE 784594 AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Julgamento 08/08/2017, Órgão Julgador: Primeira Turma)" (grifo nosso)

Além disso, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.385/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 777/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.385/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

VETO

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado da Paraíba.

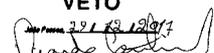
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado da Paraíba.

§ 1º As diretrizes estabelecidas nesta Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento das Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como prioridade estadual, a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil.

§ 2º Configura-se Acidente Vascular Cerebral – AVC isquêmico a falta de sangue em determinada área do cérebro, ocasionada pela obstrução de uma artéria.

§ 3º Configura-se Acidente Vascular Cerebral – AVC hemorrágico a interrupção do fluxo


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



sanguíneo para o cérebro, decorrente de uma hemorragia causada pelo rompimento de vasos sanguíneos.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC obedecerá aos seguintes procedimentos, objetivando garantir às vítimas de AVC o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social:

I – promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinadas às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral;

II – promoção da reabilitação e reintegração das vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC por grupos terapêuticos de apoio;

III – desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo Estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das sequelas;

IV – desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC com possibilidade de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

V – desenvolvimento de políticas públicas que visem a promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC;

VI – desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.462/2017, de autoria do Deputado Inácio Falcão, que “Torna obrigatório o Teste de Zika nos doadores de sangue na forma que menciona.”

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende obrigar o teste da Zika nos doadores de sangue, durante a triagem realizada pelos bancos de sangue e hemocentros do Estado da Paraíba.

A proposta é meritória. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao veto pelos motivos que a seguir passo a mencionar.

Inicialmente, em consulta realizada ao Hemocentro da Paraíba, órgão referência estadual em serviço de hemoterapia, fui informado que as doações de sangue são norteadas por legislações hemoterápicas específicas, onde os critérios de seleção de doadores e procedimentos a serem cumpridos, já estão disciplinados por normativas federais, como é o caso da Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, *in verbis*:

(...)

Art. 129. O serviço de hemoterapia realizará testes para infecções transmissíveis pelo sangue, a fim de reduzir riscos de transmissão de doenças e em prol da qualidade do sangue doado.

Art. 130. É obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade a cada doação, para detecção de marcadores para as seguintes infecções transmissíveis pelo sangue, cumprindo-se ainda, os algoritmos descritos no Anexo V para cada marcador:

- I - sífilis;
- II - doença de Chagas;
- III - hepatite B;
- IV - hepatite C;
- V - AIDS; e
- VI - HTLV I/II

(...)

Considerando ainda, que o Hemocentro segue o definido na Nota Técnica Conjunta ANVISA/SAS/MS nº 002/2016, que dispõe sobre os critérios técnicos para triagem clínica de candidatos à doação de sangue para os vírus Zika e Chikungunya:

Nota Técnica Conjunta ANVISA/SAS/MS nº 002/2016:

“(…) Candidatos à doação de sangue que foram infectados pelos ZIKV, após diagnóstico clínico e/ou laboratorial, deverão ser considerados inaptos por um período de 30 (trinta) dias após recuperação clínica completa (assintomáticos).”

Candidatos à doação de sangue que tiveram contato sexual com pessoas (sexo masculino ou feminino) que apresentaram diagnóstico clínico e/ou laboratorial de febre pelo ZIKV, nos últimos 90 (noventa) dias, deverão ser considerados inaptos por um período de 30 (trinta) dias após o último contato sexual.(...).”

Paralelo a isso, a propositura também padece do vício de inconstitucionalidade formal, posto que, são de iniciativa do Governador do Estado, as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.

O termo “**organização administrativa**” utilizado no texto constitucional compreende o ato de atribuir responsabilidades e deveres aos órgãos e aos servidores, na atividade de prestação de **serviços públicos**. E no caso em comento, a proposta visa estabelecer critérios e responsabilidades aos hemocentros e bancos de sangue do Estado da Paraíba.

Por tais motivos, é vedada a iniciativa de projetos de lei que contenham matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, no que diz respeito às mencionadas atribuições e serviços públicos, inseridos na organização administrativa em âmbito Estadual, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição Estadual da Paraíba, vejamos:

“Art.63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.”

(destaque e grifo nosso)

Ademais, a inserção de uma nova metodologia de triagem sorológica além do que já é previsto na legislação implicaria em acréscimo de despesas não previstas no orçamento Estadual, na medida em que seriam necessários investimentos de recursos materiais e humanos, uma vez que o Hemocentro Estadual realiza aproximadamente 120.000 testes de triagem para atender a atual demanda, o que não é admitido pela Constituição do Estado da Paraíba, vejamos:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação da Legislação vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.462/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

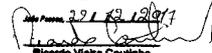

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 754/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.462/2017

AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatório o Teste de Zika nos doadores de sangue na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os bancos de sangue/hemocentros do Estado da Paraíba, públicos e privados, obrigados a realizar o teste de Zika, durante a triagem, dos doadores de sangue.

Art. 2º Os candidatos à doação de sangue, diagnosticados com Zika, por critério clínico ou laboratorial, não poderão doar sangue pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.562/2017, de autoria do Deputado Tróccoli Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal concernente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e a Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículo, incidentes sobre veículo automotor de propriedade dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, a propositura visa reduzir o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e Taxa de Serviço sobre Licenciamento Anual de Veículos sobre veículo automotor de propriedade de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Por ser o órgão técnico para me subsidiar na análise deste projeto de lei, ouvi previamente a Secretaria de Estado da Receita (SER). Por conseguinte, sem embargo dos bons propósitos do deputado Tróccoli Júnior, o veto que ora aponho decorre das razões técnicas que me foram expostas pela SER, das quais não poderia olvidar em virtude múnus de gestor público.

De logo, calha enfatizar que o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado contrariamente em casos assemelhados, entendendo que as distinções entre contribuintes em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, propicia tratamento discriminatório em benefício da categoria a ser beneficiada, violando o princípio da isonomia tributária, conforme a transcrição de parte do acórdão (Ação direta de inconstitucionalidade ADI 4276, - ACORDÃO ELETRÔNICO Dje-181 DIVULG 17-09-2014 – Relator Ministro LUIZ FUX).

“...3. A isonomia Tributária (CF. art. 150. II) torna inválidas as distinções entre contribuintes “em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida” máxime nas hipóteses nas quais, sem qualquer base axiológica no postulado da razoabilidade, engendra-se tratamento discriminatório em benefício da categoria dos oficiais de justiça estaduais.”

Considerando-se que o orçamento público é composto de todas as despesas eleitas pelos Poderes, bem como das estimativas das receitas previstas que custearão aqueles gastos, englobando estas últimas as receitas tributárias oriundas de impostos, taxas e contribuição de melhoria, o texto aprovado, ao conceder redução do IPVA aos beneficiários previstos no projeto em tela, acarretará perda de receita, com reflexo negativo no orçamento e finanças do Estado. E num momento de crise econômica como o atual, não me parece razoável.

A Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu de modo inovador princípios norteadores da gestão fiscal responsável, fixou limites para o endividamento público e instituiu mecanismos prévios e necessários para assegurar o cumprimento de metas fiscais, constituindo-se em diploma legal que deve nortear a boa administração de recursos públicos.

Sob esse enfoque, o projeto afronta as normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública, conforme disposto no artigo 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A redução do imposto como previsto no projeto em tela, por constituir benefício de natureza tributária do qual decorre renúncia de receita, tem sua concessão dependente de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de demonstração da compatibilidade com as leis orçamentárias e do estabelecimento de medidas de compensação, exigências que o projeto não cumpriu, circunstância que torna imperativo o veto.

Imperioso também observar que a arrecadação do IPVA é especialmente importante para as finanças do Estado e dos Municípios — pois 50% da arrecadação pertence ao município onde o veículo estiver licenciado. Assim, o IPVA constitui importante fonte de arrecadação para garantir o

equilíbrio de caixa do Estado e dos Municípios, de modo que seria um ato de irresponsabilidade fiscal, em tempos de recessão e crise econômica, abrir mão de parte dessa receita tão importante.

Também não se pode ignorar que eventual conversão em lei desta propositura vai criar um precedente extremamente prejudicial para finanças do Estado, pois outras categorias passarão a reivindicar iguais benefícios.

A renúncia ao montante supracitado, ainda que reconheça ser meritória a iniciativa do Deputado Tróccoli Júnior, configura providência que desatende ao interesse público neste momento de crise econômica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.562/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, de 29 dezembro de 2017.

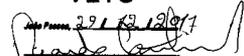

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 756/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.562/2017

AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal concernente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e a Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos, incidentes sobre o veículo automotor de propriedade dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e a Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos, incidentes sobre veículo automotor de propriedade de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ficam reduzidos a, respectivamente, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de alíquota e a 0,5 (zero vírgula cinco) UFR-PB.

§ 1º A redução a que se refere o caput deste artigo é limitada a 1 (um) veículo automotor de propriedade do Oficial de Justiça.

§ 2º A redução prevista no caput deste artigo estende-se aos veículos automotores objeto de contrato sob o regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, em que figure o Oficial de Justiça como arrendatário ou devedor fiduciário.

Art. 2º O benefício constante no art. 1º deverá ser concedido no intervalo de dois em dois anos para cada Oficial de Justiça que estiver em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou outro crime contra o patrimônio, ou sua perda total em virtude de acidente.

Art. 3º A concessão fiscal disposta no caput do art. 1º fica condicionada à adoção dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de declaração expedida por setor competente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, constando que o beneficiário é servidor efetivo no cargo de Oficial de Justiça, tendo como uma de suas atribuições, no momento da expedição, a execução de mandados judiciais;

II – apresentação de declaração pelo Oficial de Justiça interessado de que não adquiriu veículo nos últimos 02 (dois) anos com os benefícios fiscais do caput do art. 1º, ou o boletim de ocorrência policial, ou a comprovação da perda total por laudo técnico elaborado por perito, no caso de existência da hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes do prazo de 02 (dois) anos da data de aquisição, à pessoa que não preencha as condições previstas no art. 1º e art. 2º, acarretará o pagamento pelo alienante do percentual atualizado de 95% (noventa e cinco por cento) referente aos tributos em que fora beneficiado com a redução fiscal do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário fiscal previsto nesta Lei será concedido administrativamente pela Secretaria de Estado da Receita, mediante a prévia verificação de que o interessado preenche os requisitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.026 de 29 de dezembro de 2017

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 10.918, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º, 3º e 5º, da Lei nº 10.918 de 21 de junho de 2017,

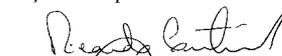
D E C R E T A:

1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias alocados no vigente orçamento, na forma do Anexo a este Decreto.

2º - As transferências de que trata o artigo anterior visa atender o disposto na Lei nº 10.918, de 21 de junho de 2017.

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 38.026 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DE:

37.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.121.5001.1436.0287- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS	3390.14	100	21.000,00	
	3390.14	290	95.000,00	
	3390.30	100	5.000,00	
	3390.30	290	14.000,00	
	3390.36	100	6.000,00	
	3390.36	290	5.000,00	
	3390.39	100	7.000,00	
	3390.39	290	14.000,00	
	3390.47	290	2.000,00	
	04.121.5001.4009.0287- PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL E MUNICIPAL	3390.14	100	17.000,00
3390.14		290	8.000,00	
3390.30		100	5.000,00	
3390.30		290	5.000,00	
3390.33		100	9.000,00	
3390.33		290	2.000,00	
3390.35		100	500,00	
3390.35		290	1.000,00	
3390.36		100	10.630,00	
3390.36		290	2.000,00	
3390.39		100	8.451,20	
3390.39		290	3.000,00	
04.121.5001.4510.0287- ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS		3390.14	100	17.000,00
	3390.14	290	8.000,00	
	3390.30	100	5.000,00	
	3390.30	290	3.000,00	
	3390.33	100	9.000,00	
	3390.33	290	2.000,00	
	3390.35	100	500,00	
	3390.35	290	1.000,00	
	3390.36	100	20.000,00	
	3390.36	290	3.000,00	
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	8.000,00	
	3390.39	100	8.000,00	
	04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	33.707,44
		3390.39	290	8.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	10.000,00	
	3390.30	100	10.000,00	
	3390.33	100	4.000,00	
	3390.36	100	28.756,00	
	3390.39	100	37.430,84	
	3390.47	100	11.441,32	
	3391.39	100	5.000,00	
4490.52	100	10.000,00		
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	10.000,00	
	04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	4.000,00
3390.36		100	3.000,00	
3390.39		100	9.755,37	
4490.52		100	15.000,00	
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	1.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			545.172,17	

PARA:

37.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.103- GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.1436.0287- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS	3390.14	100	21.000,00
	3390.14	290	95.000,00
	3390.30	100	5.000,00
	3390.30	290	14.000,00
	3390.36	100	6.000,00
	3390.36	290	5.000,00
	3390.39	100	7.000,00
	3390.39	290	14.000,00
	3390.47	290	2.000,00
	04.121.5001.4009.0287- PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL E MUNICIPAL	3390.14	100
3390.14		290	8.000,00
3390.30		100	5.000,00
3390.30		290	5.000,00
3390.33		100	9.000,00
3390.33		290	2.000,00
3390.35		100	500,00

	3390.35	290	1.000,00
	3390.36	100	10.630,00
	3390.36	290	2.000,00
	3390.39	100	8.451,20
	3390.39	290	3.000,00
04.121.5001.4510.0287- ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	3390.14	100	17.000,00
	3390.14	290	8.000,00
	3390.30	100	5.000,00
	3390.30	290	3.000,00
	3390.33	100	9.000,00
	3390.33	290	2.000,00
	3390.35	100	500,00
	3390.35	290	1.000,00
	3390.36	100	20.000,00
	3390.36	290	3.000,00
	3390.39	100	15.000,00
	3390.39	290	4.000,00
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	8.000,00
	3390.39	100	8.000,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	33.707,44
	3390.39	290	8.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	10.000,00
	3390.30	100	10.000,00
	3390.33	100	4.000,00
	3390.36	100	28.756,00
	3390.39	100	37.430,84
	3390.47	100	11.441,32
	3391.39	100	5.000,00
	4490.52	100	10.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	10.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	4.000,00
	3390.36	100	3.000,00
	3390.39	100	9.755,37
	4490.52	100	15.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	1.000,00
TOTAL DO ORÇAO			545.172,17

Decreto nº 38.027 de 29 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos II e VI, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1401/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 169.265,61** (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	3.736,59
	4690.71	100	165.529,02
TOTAL			169.265,61

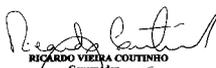
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	102.130,61
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	53.090,00
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4440.41	100	14.045,00
TOTAL			169.265,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.375 de 05 de maio de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei

nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/626/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590	100	120.000.000,00
TOTAL			120.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação da Receita do ICMS - Estado - (Fonte 100)	60.197.223,00
Excesso de Arrecadação da Receita do IRRF - (Fonte 100)	3.726.648,00
Excesso de Arrecadação da Receita do ITCD - (Fonte 100)	3.758.312,00
Excesso de Arrecadação da Receita do IPVA - (Fonte 100)	17.636.393,00
Excesso de Arrecadação da Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS - (Fonte 100)	24.024.923,00
Excesso de Arrecadação da Receita de Multas e Juros de Mora do IPVA - (Fonte 100)	7.467.499,00
Excesso de Arrecadação da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS - (Fonte 100)	1.970.338,00
Excesso de Arrecadação da Receita da Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS - (Fonte 100)	1.218.664,00
TOTAL GERAL	120.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2017; 129ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 06/05/2017

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.463 de 28 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1395/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 63.124.255,00** (sessenta e três milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DO ESTADO	3390.39	112	48.935,25
	4490.51	112	373.896,91
TOTAL DO ORÇAO			63.124.255,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação das Receitas da Dívida Ativa e da Correção Monetária da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.2584.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	3190.16	112	38.400,00
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	112	5.778,00
	4490.51	112	3.000,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	112	1.000,00
	3390.14	112	972,00
	3390.33	112	94.340,00
	3390.36	112	100,00
	3390.47	112	5.133,00
	3390.92	112	1.000,00
	3390.93	112	558,00
	3391.39	112	405,00
	4490.52	112	23.628,00
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	112	12.629,00
	3190.11	112	6.758,00
	3190.13	112	8.001,00
	3191.13	112	10.001,00
12.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	112	3.500,00



		3390.39	112	14.000,00
		4490.52	112	10.000,00
12.361.5006.1649.0287-	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	112	24.075,00
12.361.5006.2297.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.41	112	6.400,00
		3390.14	112	6.403,00
		3390.32	112	524.824,00
		3390.93	112	631,00
		3391.39	103	2.691.000,00
12.361.5006.2326.0287-	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	112	1.860,00
12.361.5006.2769.0287-	APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	112	272.879,00
		3390.39	112	4.920,00
		4440.39	103	1.699.338,00
		4440.51	103	2.717.014,00
		4490.52	112	9.900,00
12.361.5006.4789.0287-	ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.30	112	50.000,00
12.362.5006.2146.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3350.41	112	45.394,00
		3390.14	112	50.000,00
		3390.18	112	5.200,00
		3390.20	103	1.288.592,00
		3390.30	103	2.495.221,00
		3390.32	103	9.135.520,00
		3390.36	112	83.697,00
		3390.37	103	6.097.570,00
		3390.93	112	19.222,00
		3391.39	112	21.000,00
12.362.5006.2511.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4490.52	112	8.386,00
12.362.5006.2747.0287-	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3350.41	112	1.100,00
		3390.30	112	1.379,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				27.500.728,00

22.102- PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4571.0272-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390.14	112	4.400,00
		3390.30	112	11.425,00
		3390.36	112	3.000,00
		3390.39	112	22.000,00
		3390.47	112	600,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				41.425,00

22.103- SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4795.0273-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA	3390.30	112	4.238,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				4.238,00

22.104- TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.361.5006.4572.0274-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390.14	112	15.290,00
		3390.30	112	71.855,00
		3390.36	112	1.500,00
		3390.39	112	6.876,00
		3390.47	112	300,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				95.821,00

22.105- QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4797.0275-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ	3390.14	112	1.095,00
		3390.30	112	2.312,00
		3390.36	112	1.000,00
		3390.39	112	8.316,00
		3390.47	112	200,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				12.923,00

22.106- QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4798.0276-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO	3390.14	112	145,00

		3390.30	112	1.734,00
		3390.39	112	319,00
		3390.47	112	200,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				2.398,00

22.107- SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4799.0277-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS	3390.14	112	185,00
		3390.47	112	770,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				955,00

22.109- OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4801.0279-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA	3390.14	112	140,00
		3390.30	112	3.645,00
		3390.36	112	875,00
		3390.39	112	1.571,00
		3390.47	112	175,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				6.406,00

22.110- NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4802.0280-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS	3390.14	112	164,00
		3390.30	112	401,00
		3390.36	112	545,00
		3390.47	112	411,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				1.521,00

22.111- DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4803.0281-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA	3390.14	112	470,00
		3390.30	112	8.838,00
		3390.36	112	479,00
		3390.39	112	5.339,00
		3390.47	112	285,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				15.411,00

22.112- DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4804.0282-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL	3390.14	112	6.335,00
		3390.30	112	3.220,00
		3390.36	112	8.500,00
		3390.39	112	420,00
		3390.47	112	700,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				19.175,00

22.114- DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.368.5006.4806.0284-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	3390.14	112	445,00
		3390.30	112	936,00
		3390.39	112	635,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				2.016,00

TOTAL DO ÓRGÃO

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
02.846.0003.0701.0287-	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	112	20.184,00
		3391.91	112	7.215,00
12.122.5006.1364.0274-	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPUS DA UEPB	3390.14	112	9.385,00
		3390.30	112	13.798,00
		3390.36	112	5.610,00
		3390.39	112	66.638,00
		4450.39	112	617,00
		4490.51	112	357.585,00
		4490.52	112	17.787,00
12.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	112	60.574,00
		3390.14	112	65.992,00
		3390.30	112	111.020,00
		3390.33	112	78.295,00
		3390.36	112	13.124,00

		3390.39	112	184.318,00
		3390.46	112	88.154,00
		3390.47	112	30.122,00
		3391.39	112	15.569,00
		4490.52	112	4.383,00
12.364.5006.2864.0272-	CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	449,00
12.364.5006.2864.0274-	CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	657,00
		3390.20	112	188.514,00
		3390.39	112	106.690,00
12.364.5006.2864.0275-	CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	435,00
12.364.5006.2864.0276-	CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	244,00
12.364.5006.2864.0277-	CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	3.997,00
12.364.5006.2864.0279-	CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	8.888,00
12.364.5006.4502.0274-	CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.14	112	90,00
		3390.30	112	161.027,00
		3390.31	112	140,00
		3390.33	112	111,00
		3390.36	112	4.848,00
		3390.39	112	25.100,00
		3390.93	112	2.677,00
		4490.52	112	438.118,00
12.364.5006.4503.0274-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.11	112	19.638.307,00
		3190.13	112	3.340.212,00
		3191.13	112	3.420.421,00
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	112	12.719,00
		3191.92	112	4.728,00
		3390.92	112	10.672,00
28.846.0000.0704.0287-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	112	6.661,00
TOTAL DO ÓRGÃO				28.526.075,00

22.901- FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	112	40.000,00
		3390.30	112	800.000,00
		3390.33	112	40.000,00
		3390.36	112	50.000,00
		3390.39	112	100.000,00
		3390.47	112	20.000,00
		4490.52	112	600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				1.650.000,00

TOTAL DOS ÓRGÃOS 57.879.092,00

Excesso de Arrecadação da Receita da Dívida Ativa do ICMS 1.045.163,00

Excesso de Arrecadação da Receita de Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS 4.200.000,00

TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS 63.124.255,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2017; 129ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 29/06/2017

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado da Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.473 de 04 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/727/2017,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.150.000,00** (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5007.4061.0287-	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	110	4.000.000,00
10.302.5007.4066.0287-	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	27.000.000,00
10.302.5007.4831.0287-	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390.39	110	5.150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			36.150.000,00	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Excesso de Arrecadação da Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
 10.101- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
14.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	311,00
14.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	1.000,00
		3190.11	101	283.043,00
		3190.13	101	31.558,00
		3191.13	101	709.602,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.025.514,00	

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
02.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	1.130,00
		3390.33	100	678,00
		3390.39	100	480,00
03.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	440,00
		3190.11	101	766.052,00
		3190.13	101	146.478,00
		3191.13	101	416.933,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.332.191,00	

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
03.122.5046.4195.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	724,00
03.122.5046.4199.0287-	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	8.374,00
03.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	2.000,00
03.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	500,00
		3190.11	101	1.513.175,00
		3190.13	101	116.503,00
		3191.13	101	1.482.151,00
03.122.5046.4221.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	5.846,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.129.273,00	

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
 15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	18.080,00
06.122.5046.4209.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	612.383,00
		3390.39	100	225.280,00
06.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	148.085,00
		3190.17	100	30.000,00
		3390.15	100	108,00
		3390.30	100	292.510,00
		3390.33	100	32.452,00
		3390.34	100	1.379,00
		3390.39	100	204.261,00
		3391.39	100	75.912,00
06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	7.918,00
		3190.11	101	361.077,00
		3190.12	100	369.949,00
		3190.12	101	64.719,00
		3190.13	101	232.219,00
		3191.13	100	491,00
		3191.13	101	1.487.549,00
06.181.5005.2434.0287-	POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.30	100	821.433,00
		3390.39	100	91.176,00
		4490.52	100	290.799,00
06.181.5005.4152.0287-	REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	100	294.055,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.661.835,00	

15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5007.2996.0287-	ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3190.11	110	150.000,00

	3390.30	110	783.759,00
	3390.39	110	626.899,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.560.658,00

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	11.526,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	2.967,00
	3190.13	101	26.874,00
	3191.13	101	3.324.180,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.365.547,00

17.102- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.4531.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	3390.30	100	1.400,00
04.128.5001.4255.0287- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA SER	3390.36	100	2.320,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.720,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.369.267,00

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	1.000,00
	3190.11	101	101.614,00
	3190.12	100	1.109.285,00
	3190.13	101	2.676,00
	3191.13	100	300.641,00
	3191.13	101	344.238,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	217.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.076.454,00

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	28.055,00
	3390.39	100	3.127,00
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	33.222,00
	3190.12	101	42.914,00
	3190.13	101	11.002,00
	3191.13	100	1.059.631,00
	3191.13	101	115.992,00
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	3.366,00
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	16.166,00
	3390.39	100	254.164,00
14.421.5005.2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	5.793,00
	3390.39	100	14.895,00
14.421.5005.4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390.36	100	910,00
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190.16	100	202.808,00
	3390.30	100	3.294.578,00
	3390.39	100	1.051.549,00
	4490.52	100	154.967,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.293.139,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	1.237.332,00
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	1.624.371,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.861.703,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS			27.310.034,00
Excesso de Arrecadação da Receita da Dívida Ativa do ICMS - (Fonte 100)			8.839.966,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS			36.150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

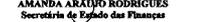
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 05/07/2014

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.532 de 28 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1018/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	160.000,00
	3191	101	3.000,00
TOTAL			163.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	163.000,00
TOTAL			163.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 29/07/2017

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.625 de 30 de agosto de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1246/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.000.000,00** (trinta e oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	38.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			38.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.47	100	14.743,00
	3390.47	101	799,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	11.762,00
	3190.11	101	14.350,00
	3190.13	101	15.413,00
	3191.13	101	43.719,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	459.370,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	736,00
TOTAL DO ÓRGÃO			560.892,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1883.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA COMUM - 2º GRAU	4590.61	100	200,00
02.061.5244.1886.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM - 2º GRAU	4490.51	100	127.976,00

02.061.5244.4957.0287-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTIÇA COMUM - 2º GRAU	3390.14	100	48.998,00				3390.48	100	14.582,00
		3390.36	100	90.000,00				4490.52	100	163.790,00
		3390.39	100	72.876,00						
02.061.5244.4961.0287-	CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 2º GRAU	3390.14	100	85.732,00				3390.14	100	20.000,00
		3390.30	100	100,00				3390.30	100	398,00
		3390.36	100	389.929,00				3390.36	100	250,00
		3390.39	100	370.049,00				3390.39	100	1.104.889,00
		3391.39	100	73.700,00				4490.39	100	44.352,00
								4490.52	100	821.753,00
02.061.5244.4966.0287-	MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO 2º GRAU	3390.14	100	135.443,00				3390.14	100	28.323,00
								3390.30	100	3.959,00
								3390.39	100	440.991,00
								4490.39	100	780.488,00
								4490.52	100	2.830,00
02.122.5046.2735.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO 2º GRAU	3390.14	100	20.836,00				3390.39	100	100.099,00
								4490.39	100	1.000,00
02.122.5046.2868.0287-	ALUGUEL DE IMÓVEIS - 1º GRAU - TJ	3390.36	100	17.637,00						
		3390.39	100	38.060,00						
02.122.5046.4109.0287-	VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º GRAU	3390.49	100	498.333,00						
02.122.5046.4113.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1º GRAU	3390.46	100	440.335,00						
		3390.46	101	955.265,00						
02.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	40.361,00						
		3390.48	101	136.246,00						
02.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	3.004,00						
		3190.11	100	1.047.815,00						
		3190.11	101	3.951,00				3390.14	100	80.932,00
		3190.13	101	39.854,00				3390.30	100	96.000,00
		3191.13	100	208.646,00				3390.36	100	250.000,00
		3191.13	101	821.114,00				3390.39	100	393.490,00
02.122.5046.4220.0287-	VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	2.427,00						
02.122.5046.4884.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.14	100	22.000,00						
		3390.39	100	406,00						
02.122.5046.4885.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU - TJ	3390.39	100	855.659,00						
02.122.5046.4886.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 2º GRAU	3390.39	101	191.314,00						
02.122.5046.4887.0287-	ALUGUEL DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.36	100	25.000,00						
		3390.39	100	87.657,00						
02.122.5046.4888.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 1º GRAU - TJ	3390.14	100	18.870,00						
		3390.30	100	229.618,00						
02.122.5046.4889.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 2º GRAU - TJ	3390.14	100	4.747,00						
		3390.30	100	490.529,00						
		3390.39	100	19.848,00						
02.122.5046.4890.0287-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - 1º GRAU - TJ	4490.52	100	4.000,00						
02.122.5046.4892.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 1º GRAU - TJ	3190.04	100	288.120,00						
		3190.16	100	13.159,00						
		3190.16	101	93.887,00						
		3390.08	100	10.857,00						
		3390.14	100	214.598,00						
		3390.30	100	163.366,00						
		3390.33	100	120.000,00						
		3390.36	100	101.000,00						
		3390.37	100	137.388,00						
		3390.37	101	124.677,00						
		3390.39	100	1.041.629,00						
		3390.47	100	45.000,00						
		3390.48	100	731.341,00						
		4490.52	100	475.857,00						
02.122.5046.4893.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 2º GRAU - TJ	3190.16	100	225.949,00						
		3190.96	100	58.612,00						
		3390.08	100	920,00						
		3390.14	100	193.240,00						
		3390.30	100	11.584,00						
		3390.32	100	300,00						
		3390.33	100	100.000,00						
		3390.36	100	60.500,00						
		3390.36	101	90.000,00						
		3390.37	100	36.724,00						
		3390.37	101	554.803,00						
		3390.39	100	366.173,00						
		3390.47	100	163.057,00						
02.122.5046.4894.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU - TJ	3390.14	100	20.000,00				3390.14	100	20.000,00
		3390.30	100	398,00				3390.30	100	398,00
		3390.36	100	250,00				3390.36	100	250,00
		3390.39	100	1.104.889,00				3390.39	100	1.104.889,00
		4490.39	100	44.352,00				4490.39	100	44.352,00
		4490.52	100	821.753,00				4490.52	100	821.753,00
02.122.5046.4895.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU - TJ	3390.14	100	28.323,00				3390.14	100	28.323,00
		3390.30	100	3.959,00				3390.30	100	3.959,00
		3390.39	100	440.991,00				3390.39	100	440.991,00
		4490.39	100	780.488,00				4490.39	100	780.488,00
		4490.52	100	2.830,00				4490.52	100	2.830,00
02.122.5046.4896.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 1º GRAU - TJ	3390.39	100	100.099,00				3390.39	100	100.099,00
		4490.39	100	1.000,00				4490.39	100	1.000,00
02.122.5046.4991.0002-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	100	594.712,00				3190.11	100	594.712,00
		3190.11	101	248,00				3190.11	101	248,00
		3190.13	101	119.866,00				3190.13	101	119.866,00
		3191.13	100	3.512.136,00				3191.13	100	3.512.136,00
		3191.13	101	1.538.181,00				3191.13	101	1.538.181,00
02.122.5046.4992.0002-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.09	101	1.460,00				3190.09	101	1.460,00
		3190.11	101	324.342,00				3190.11	101	324.342,00
		3190.13	101	500.327,00				3190.13	101	500.327,00
		3191.13	101	774.206,00				3191.13	101	774.206,00
02.128.5244.4363.0287-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU	3390.14	100	80.932,00				3390.14	100	80.932,00
		3390.30	100	96.000,00				3390.30	100	96.000,00
		3390.36	100	250.000,00				3390.36	100	250.000,00
		3390.39	100	393.490,00				3390.39	100	393.490,00
02.131.5244.4637.0287-	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - 2º GRAU	3390.14	100	16.641,00				3390.14	100	16.641,00
		3390.30	100	49.000,00				3390.30	100	49.000,00
		3390.39	100	182.165,00				3390.39	100	182.165,00
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	4.500,00				3190.92	100	4.500,00
28.846.0000.0767.0287-	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO 1º GRAU	3390.92	100	239.327,00				3390.92	100	239.327,00
		4490.92	100	200,00				4490.92	100	200,00
28.846.0000.0768.0287-	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO 2º GRAU	3390.92	100	7.404,00				3390.92	100	7.404,00
		3391.92	100	44.869,00				3391.92	100	44.869,00
		4490.92	100	100,00				4490.92	100	100,00
28.846.0000.0771.0287-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO 1º GRAU	3390.93	100	21.497,00				3390.93	100	21.497,00
28.846.0000.0772.0287-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO 2º GRAU	3390.93	100	10.000,00				3390.93	100	10.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO										25.330.583,00
05.102- ENCARGOS JUDICIÁRIOS										
Especificação										
Natureza										
Fonte										
Valor										
02.846.0003.0701.0287-	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	3.657.427,00						
SUBTOTAL DO ÓRGÃO										3.657.427,00
TOTAL DO ÓRGÃO										28.988.010,00
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO										
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO										
Especificação										
Natureza										
Fonte										
Valor										
03.091.5056.2542.0287-	INVESTIGAÇÃO DE CASOS DO CRIME ORGANIZADO	3390.14	100	13.702,00						
03.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	1.000,00						
03.122.5046.4195.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	138.148,00						
03.122.										



		3190.11	101	1.738.876,00
		3190.13	101	64.362,00
		3190.96	101	115.833,00
		3191.13	101	99.871,00
03.122.5046.4221.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	107.349,00
03.122.5056.1211.0287-	AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS MP	4490.51	100	1.000,00
03.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	400,00
		3390.39	100	10.000,00
		4490.52	100	1.000,00
03.128.5056.1857.0287-	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.39	100	1.000,00
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.877.527,00
		3390.92	100	119.221,00
28.846.0000.0704.0287-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	92.937,00
TOTAL DO ÓRGÃO				6.069.030,00

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
27.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	236,00
27.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	515,00
		3190.11	101	157.740,00
		3190.13	101	12.865,00
		3191.13	101	5.502,00
TOTAL DO ÓRGÃO				176.858,00

08.000- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101- SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	121.256,00
		3190.13	101	5.916,00
		3191.13	101	12.708,00
TOTAL DO ÓRGÃO				139.880,00

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.39	100	500,00
04.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	2.818,00
		3390.39	100	18.800,00
04.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	170,00
		3190.11	101	731.066,00
		3191.13	101	92.612,00
08.122.5008.4542.0287-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	3190.16	100	1.000,00
		3390.14	100	210,00
		3390.33	100	986,00
		3390.39	100	1.088,00
08.244.5008.2610.0287-	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	100	1.278,00
TOTAL DO ÓRGÃO				850.528,00

39.000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
99.999.9999.9998.0287-	RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999.99	100	1.214.802,00
TOTAL DO ÓRGÃO				1.214.802,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS				38.000.000,00

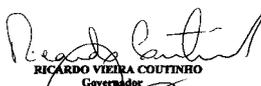
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto

de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 01/09/2017

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.677 de 28 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1472/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.223.000,00** (dezesesseis milhões, duzentos e vinte três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	16.223.000,00
TOTAL				16.223.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5007.4052.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	1.229.144,00
10.302.5007.4054.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA ALMEIDA	3390.30	110	4.529.522,00
10.303.5007.4735.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	10.464.334,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS				16.223.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de

setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 29/09/2017

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.755 de 30 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1589/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 56.600.000,00** (cinquenta e seis milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	18.000.000,00
06.122.5046.4221.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	3.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				21.000.000,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	28.600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				28.600.000,00

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	3.000.000,00

06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	4.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			7.000.000,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS			56.600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.102 – ENCARGOS JUDICIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	56.600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			56.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 31/10/2017

Replicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.766 de 03 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250001.00002

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 39.341.000,00** (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4061.0287- MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390	110	5.940.000,00
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390	110	29.510.000,00
10.302.5007.4831.0287- HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390	110	3.891.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			39.341.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	110	292.835,00
	3190.11	110	344.886,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	3390.39	110	6.590,00
	4490.51	110	1.671.638,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.14	110	128.220,00
	3390.30	110	1.834.113,00
	3390.32	110	1.448.879,00
	3390.33	110	769.330,00
	3390.36	110	114.000,00
	3390.39	110	2.118.197,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	1.623.381,00
	3390.39	110	545.607,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	15.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.14	110	10.000,00

10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	110	766.014,00
	3391.39	110	25.000,00
	3390.14	110	10.000,00
	3390.39	110	902.704,00
	3391.39	110	49.700,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.14	110	19.560,00
	3390.30	110	1.183.876,00
	3390.36	110	42.800,00
	3390.39	110	748.930,00
	3390.47	110	18.560,00
	3390.93	110	40.000,00
	3391.39	110	28.720,00
10.302.5007.4057.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.14	110	22.280,00
	3390.30	110	430.526,00
	3390.39	110	376.663,00
	3391.39	110	5.000,00
10.302.5007.4059.0287- HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.14	110	14.000,00
	3390.30	110	426.298,00
	3390.39	110	545.468,00
10.302.5007.4060.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO/UNACON (PATOS)	3390.14	110	42.260,00
	3390.30	110	944.145,00
	3390.39	110	708.800,00
	3391.39	110	29.802,00
10.302.5007.4061.0287- MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	110	937,00
	3390.93	110	7.469,00
10.302.5007.4062.0287- HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.14	110	24.680,00
	3390.30	110	646.027,00
	3390.39	110	197.446,00
10.302.5007.4063.0287- HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.14	110	39.080,00
	3390.30	110	1.371.437,00
	3390.39	110	657.144,00
	3391.39	110	20.000,00
10.302.5007.4065.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.14	110	37.820,00
	3390.30	110	1.004.997,00
	3390.39	110	660.141,00
	3391.39	110	20.000,00
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	461,00
	3390.93	110	666.049,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.14	110	65.000,00
	3390.30	110	3.945.910,00
	3390.39	110	1.746.630,00
	3391.39	110	50.000,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	110	180.972,00
	3390.39	110	28.700,00
10.302.5007.4581.0287- HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.14	110	2.260,00
	3390.30	110	872.490,00
	3390.39	110	42.904,00
10.302.5007.4582.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ PEREIRA LIMA (PRINCESA ISABEL)	3390.14	110	13.150,00
	3390.30	110	378.739,00
	3390.39	110	150.532,00
10.302.5007.4583.0287- HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.14	110	30.000,00
	3390.30	110	958.477,00
	3390.39	110	294.023,00
10.302.5007.4718.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO	3390.39	110	1.530,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.14	110	5.000,00
10.302.5007.4765.0287- HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.14	110	3.000,00
	3390.30	110	100.951,00
	3390.39	110	31.525,00

10.302.5007.4766.0287-	HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.14	110	5.000,00
		3390.30	110	470.987,00
		3390.39	110	263.320,00
10.302.5007.4767.0287-	HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.14	110	5.000,00
		3390.30	110	427.532,00
		3390.39	110	113.717,00
10.302.5007.4768.0287-	HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.14	110	10.000,00
		3390.30	110	362.378,00
		3390.39	110	134.404,00
10.302.5007.4769.0287-	HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.14	110	10.000,00
		3390.30	110	217.048,00
		3390.39	110	124.451,00
10.302.5007.4770.0287-	HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.14	110	3.000,00
		3390.30	110	81.782,00
		3390.39	110	15.220,00
10.302.5007.4771.0287-	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.14	110	10.000,00
		3390.30	110	355.401,00
		3390.39	110	232.098,00
10.302.5007.4772.0287-	HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIRA (TAPEROÁ)	3390.39	110	886.550,00
		3390.93	110	200.000,00
10.302.5007.4773.0287-	HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390.14	110	5.000,00
		3390.30	110	252.380,00
		3390.39	110	42.620,00
10.302.5007.4774.0287-	HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.14	110	25.000,00
		3390.30	110	224.259,00
		3390.39	110	188.969,00
10.302.5007.4775.0287-	HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL E MELO (QUEIMADAS)	3390.14	110	20.000,00
		3390.30	110	362.503,00
		3390.39	110	58.762,00
10.302.5007.4776.0287-	HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.14	110	5.000,00
		3390.30	110	173.110,00
		3390.39	110	46.890,00
10.302.5007.4777.0287-	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	3390.14	110	25.000,00
		3390.30	110	85.437,00
10.302.5007.4778.0287-	HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.14	110	6.000,00
		3390.30	110	57.491,00
		3390.39	110	13.505,00
10.302.5007.4831.0285-	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390.39	110	39.057,00
10.302.5007.4832.0273-	GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	4.058,00
		3390.93	110	111.181,00
10.302.5007.4835.0272-	GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	123.683,00
		3390.93	110	59.874,00
10.302.5007.4836.0277-	HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	110	750.000,00
10.303.5007.4735.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	
10.305.5007.4876.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	63.190,00
10.421.5007.4875.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO	3390.14	110	2.880,00
		3390.39	110	8.000,00
TOTAL GERAL				39.341.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 04/11/2017

Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALTER DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.799 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310101.00005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.470.634,98** (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais, noventa e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.782.5004.4410.0287-	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	101	5.470.634,98
TOTAL			5.470.634,98	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	3.226.413,00
		3190.13	101	29.139,00
		3191.13	101	1.853.084,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.108.636,00	

- 31.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
15.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	361.998,98
TOTAL DO ÓRGÃO			361.998,98	
TOTAL GERAL			5.470.634,98	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 14/11/2017

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALTER DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.860 de 21 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/320201.00005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	100	160.000,00
TOTAL			160.000,00	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - IPI, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 22/11/2017

Replicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.872 de 23 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220801.00002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas e Juros do Imposto de Transmissão "Causas Mortis" e Doação de Bens e Direitos – ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 24/11/2017

Replicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 657/2017/SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17028220-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor JACINTO DANTAS NETO, matrícula nº 135.324-1, lotado na Secretaria de Estado do Governo, com exercício no Gabinete do Deputado Gervásio Maia, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 585

26/12/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANA PAULA DA SILVA	604.980-0	PRESTADOR	180	19/10/2017	16/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FABIULA FIRMINO ALVES	635.669-9	PRESTADOR	180	03/10/2017	31/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	KICIA KARLA DA SILVA COSTA	172.457-6	ESTATUTARIO	180	02/12/2017	30/05/2018
SEC. EST. SAUDE	LAIS CRISTIANE COSTA FIGUEIREDO	174.686-3	ESTATUTARIO	180	13/12/2017	10/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUANA ALVES MAIA	606.272-5	PRESTADOR	180	03/10/2017	31/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA JANILENE FARIAS GOMES MONTEIRO	608.480-0	PRESTADOR	180	07/12/2017	04/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MAYARA ANDRADE DE FARIAS	180.211-9	COMISSIONADO	180	06/12/2017	03/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	TACIANI CASSIA SILVA MEDEIROS	608.050-2	PRESTADOR	180	22/11/2017	20/05/2018

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALIETE DE FREITAS	928.961-5	TEMPORARIO	15	09/12/2017	23/12/2017
SEC. EST. RECEITA	ELIANE LEITE GOMES	101.722-5	ESTATUTARIO	15	13/12/2017	27/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELITA ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS	136.772-2	ESTATUTARIO	30	22/12/2017	20/01/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ERINAUDO ALMEIDA DE LACERDA	65.721-2	ESTATUTARIO	60	11/12/2017	18/02/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EVERTON PIRRONI SANTOS DE SOUSA	181.898-8	ESTATUTARIO	30	11/12/2017	09/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	INAJAR NASCIMENTO ARAUJO	175.664-8	ESTATUTARIO	30	08/12/2017	06/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOANA DARCI DA SILVA	93.731-2	ESTATUTARIO	30	23/08/2017	21/09/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	JORGE LUIZ FARIAS GABINIO DE CARVALHO	88.676-9	ESTATUTARIO	30	21/12/2017	19/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO	143.143-9	ESTATUTARIO	90	18/09/2017	16/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSEILTON ADALBERTO DE SOUZA	163.485-2	ESTATUTARIO	90	29/11/2017	26/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LAURA WANESSA TREVAS MARINHO	176.142-1	ESTATUTARIO	30	16/11/2017	15/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA	142.268-5	ESTATUTARIO	24	30/10/2017	22/11/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA MARTINS DE LIMA	998.050-4	PRESTADOR	15	06/12/2017	20/12/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NAIRA GERMANA CORDEIRO MATIAS	182.034-6	ESTATUTARIO	20	04/12/2017	23/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RAFAEL FERNANDES DA NOBREGA	641.767-1	PRESTADOR	15	23/09/2017	07/10/2017
SEC. EST. SAUDE	SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	162.466-1	ESTATUTARIO	15	20/12/2017	03/01/2018

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRENE SARMENTO CAMELO	127.282-9	ESTATUTARIO	30	01/10/2017	30/10/2017
SEC. EST. SAUDE	ROBERVAL DA SILVA FREITAS	162.619-1	ESTATUTARIO	30	23/12/2017	21/01/2018

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. RECEITA	ARMINDO GONCALVES NETO	147.090-6	ESTATUTARIO	15	15/12/2017	29/12/2017
SEC. EST. SAUDE	CARLOS MAGNO VAZ DA COSTA	93.310-4	ESTATUTARIO	90	11/12/2017	10/03/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARMELO MOREIRA DE MELO	137.255-6	ESTATUTARIO	15	22/12/2017	05/01/2018
SEC. EST. RECEITA	EDUWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS	146.876-6	ESTATUTARIO	60	23/12/2017	20/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE AMORIM SERPA	96.548-1	ESTATUTARIO	90	19/12/2017	18/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA	178.384-0	ESTATUTARIO	90	26/12/2017	25/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDO LUIZ LEITE	130.402-0	ESTATUTARIO	90	08/12/2017	05/01/2018
SEC. EST. SAUDE	JAMES ROSS BARBOSA ALBUQUERQUE	161.858-0	ESTATUTARIO	15	18/12/2017	01/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAQUIM LOPES VIEIRA	86.048-4	ESTATUTARIO	30	22/12/2017	20/01/2018
SEC. EST. SAUDE	JOHN KENNEDY CARVALHO MONTENEGRO	87.320-9	ESTATUTARIO	90	25/12/2017	24/03/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE ERIVALDO QUEIROZ ALMEIDA	171.652-2	ESTATUTARIO	90	13/12/2017	12/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE EVANDRO DE LIMA	98.890-1	ESTATUTARIO	60	09/12/2017	06/02/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE XAVIER GONCALVES FILHO	89.040-5	ESTATUTARIO	90	24/12/2017	23/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSENILDA RAMOS LACERDA	141.814-9	ESTATUTARIO	60	26/12/2017	23/02/2018
SEC. EST. SAUDE	LIANA MARIA PINTO VILLARIM	149.372-8	ESTATUTARIO	90	28/11/2017	25/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIENE DA SILVA BESERRA FERREIRA	143.573-6	ESTATUTARIO	60	01/10/2017	29/11/2017
SEC. EST. SAUDE	MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	149.491-1	ESTATUTARIO	90	26/12/2017	25/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANGELA DE BARROS MATEUS	92.803-5	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	146.485-0	ESTATUTARIO	30	09/10/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163.606-5	ESTATUTARIO	30	15/12/2017	13/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MONTE RIBEIRO	131.992-2	ESTATUTARIO	30	21/09/2017	20/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELIETE MARTINS DOS SANTOS	136.987-3	ESTATUTARIO	30	20/10/2017	18/11/2017
SEC. EST. SAUDE	TANIA MARIA XAVIER DANTAS	64.574-5	ESTATUTARIO	60	19/12/2017	16/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERIMAR MARQUES LEANDRO	144.651-7	ESTATUTARIO	75	10/10/2017	23/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

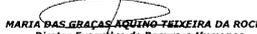
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 586

27/12/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. GOVERNO	ANA PAULA FARIAS BRONZEADO	170.204-1	COMISSIONADO	180	14/12/2017	11/06/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	BETEFRAN BATISTA FREIRE	173.141-6	ESTATUTARIO	15	18/12/2017	01/01/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA LUCIA LEITE	68.767-7	ESTATUTARIO	30	10/12/2017	08/01/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	172.549-1	ESTATUTARIO	40	30/11/2017	08/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	179.196-6	ESTATUTARIO	40	30/11/2017	08/01/2018


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1520

João Pessoa, de 17 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que irão compor as Comissões de Edital de Chama Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito das 14 Gerências Regionais de Ensino:

1º GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Paula Fracinete Lira de Souza	Chefe do NUA EI	170.536-9
Igor Wesley Gonzaga da Silva Machado	Téc. Adm. NUA EI	178.832-9
Janaina Lopes da Silva	Téc. Adm. NUA EI	176.223-1
Verônica Helena de Paiva Madruga	Ass. Escola Cidadã	78060-0
Jhony Carlos Alves	Dir. EE Irmã S. C. Souto	183.900-4

2º GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Almir Cardoso da Silva	Chefe do NUA EI	181.216-5
Gilmar Feliciano dos Santos	Ass. da ECI	179.834-1
Márcia Meireles Vidal de Negreiros	Aux. Adm. NUA EI	675.140-7
Cimaroze Querino	Aux. Adm. NUA EI	182.150-4
José Cláudio Martins de Lima	Téc. NUAP	606.147-8

**3ª GRE – Representantes:**

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Luis Auriclelson Antas Miguel	Chefe do NUAEI	170.799-0
Luiz Gonzaga de A. Ferreira	Téc. NUAEI	176.908-1
Valber Ribeiro da Silva	Ass. ECI	175.893-4
Marco Frederico Sales	Téc. Adm. NUAEI	611.242-1
Kilma Porto da Silva	Téc. NAGE	612.323-6

4ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Maria das Graças M. de Almeida	Chefe do NUAEI	170.951-8
Albertina Dantas Pereira	CAF ECTI Cuité	170.642-0
Lúcia de Fátima Sena Araújo	CAF EEEFM Orlando V. Santos	61.065-8
Daiane Oliveira Macedo	Téc. Adm.	178.691-1
Lydianne de Lima Fonseca	Chefe Núcleo Adm.	184.701-5

5ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Marcela de Oliveira Silva	Chefe do NUAEI	606.534-1
Gilvonaldo Alves da Silva Cavalcante	Téc. Adm. NUAEI	606.182-6
Aliana Anastácio Ferreira	Sec. Adm-Fin. Coop. Agroindústrias	613.917-5

6ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Kristian de Lucena Braz	Téc. NAGE	613.790-3
Socorro Richelly Brandão Lucena	Téc. NUAEI	612.945-5
Genilúcia Medeiros de Araújo	Chefe do NUAP	183.828-8
José Vespúcio de Souza Nóbrega	Extensionista Rural	
Maria do Socorro Cruz de Lima	Extensionista Social - EMATER	

7ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Luzia Inocêncio Alves da Silva	Chefe do NUAEI	181.301-3
Ana Cecília Soares B. de S. Leite	Ass. Cidadã Integral	--
Marlene Loureiro N. Araújo	Representante GRE	141.351-1
Maria do Socorro Figueiredo Nunes	Representante GRE	655.799-6
Adirliany Soares Neves	Representante Vig. Sanit.	--

8ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Ubiracy Feitosa da Rocha Sobrinho	Chefe do NUAEI	183.530-1
Ádima de Cássia Sartóri	Ass. Cidadã Integral	--
Derliane Rezendes dos Santos	Téc. Adm. GRE	606.995-9
Maria de Lourdes de Sousa	Téc. Adm. GRE	608.850-3
Severino Assis Martins de Carvalho	Extensionista Rural	0593-2

9ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Laryssa Mayara da Silva Bandeira	Chefe do NUAEI	171.434-1
Priscilla Vieira de Oliveira Lima	Ass. Cidadã Integral	176.109-9
Maria Rivonia Pereira de Oliveira	Téc. Adm. GRE	694.864-2
Maria José Quirino de Souza	Coord. Vig. Sanit.	001516-8
Aldenor Tomaz de Aquino	Sec. Agricult. Emater	2143-1

10ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Francisca Fabricia de Sousa	Chefe do NUAEI	184.518-7
Sandra Maria Nunes Novo	Téc. Adm. GRE	602.360-6
Cicero Lopes Fernandes	Supervisor	653.962-9
Edilvanda Coelho Coura	Téc. Adm. GRE	666.537-3
Maria Desterro Pereira Linhares	Ass. Cidadã Integral	177.035-7

11ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Tadeu Pereira da Silva	Chefe do NUAEI	183.926-8
Patrícia Barbosa Nunes	Téc. Adm. NUAEI	604.523-5
Terezinha de Sousa Evaristo	Ass. Cidadã Integral	
Mikaely Belo dos santos	Vig. Sanit.	
José Djavan da Silva	Vig. Sanit.	
Daniel de Sousa Oliveira	Sec. Agric.	
Luiza Luiz de Lira	Sec. Agric.	
Hermes Maia Pereira	Emater	
Ana Paula de Medeiros	Emater	
Maria de Fátima da Silva Nunes	Emater	

12ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Leandro Euzébio de Lira Andrade	Ass. Cidadã Integral	184.406-7
Luis Francisco de Sousa Filho	Dir. Agric. Abast. E Pesca	011.107-7
Breno de Sousa e Silva	Chefe do NUAEI	1162-2
Ivone Paulo Félix	Coord. Vig. Sanit.	181.706-0
Maria Josefa de Freitas Silva	Repres. GRE	641.217-3

13ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Priscilla Thayná da Costa Evaristo	Téc. Adm. NUAEI	601.632-4
Maria do Carmo Monteiro	Téc. Adm. NUAEI	633.551-9
Charlene Kell Dantas dos Santos	Téc. GRE	641.757-4
Luana Régia Alves Martins	Assess. ECI	--
Maria da Paz N. dos Santos e Silva	Téc. EMATER	2213-6

14ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Severino do Ramo Araújo Pinto	Chefe do NUAEI	174.758-4
Eveline Gomes de Oliveira	Téc. Adm. NUAEI	611.526-8
Severino França da Silva	Vice Dir. Esc. Cidadã Integral	172.177-1
Jocelino Coutinho de Oliveira	Téc. Am.	176.737-2
Crisleide Conrado do Nascimento	Assess. ECI	-

Portaria n. 1711/2017**João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **WIDMARK VALGNES VALÉRIO GALVÃO**, CPF n. **000.235.034-32**, Matrícula n. **640.702-1**, como gestor do **Contrato de n. 0102/2017**, firmado com a empresa **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA -EPP**, no processo administrativo n. **0002395-1/2017**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1712/2017**João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **GILVANEIDE PEREIRA DA SILVA**, CPF n. **029.256.904-16**, Matrícula n. **695.314-0**, como gestora do **Contrato de n. 0104/2017**, firmado com a empresa **MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, no processo administrativo n. **0032227-7/2017**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1717/2017**João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **ANDRÉA FREIRE AMORIM NORONHA**, CPF n. **979.266.804-78**, Matrícula n. **902.096-9**, como gestora do **Contrato de n. 0105/2017**, firmado com a empresa **INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI**, no processo administrativo n. **0033523-7/2017**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1718/2017**João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **RAYANNA VANESSA FERNANDES DE LIMA**, CPF n. **100.407.004-70**, Matrícula n. **606.605-4**, como gestora do **Contrato de n. 0103/2017**, firmado com a empresa **INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI**, no processo administrativo n. **0030763-1/2017**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 1714**João Pessoa, 27 de dezembro 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
172.815-6	ROBSON ALISSON SANTOS DA MATA	EEEF IRMA STEFANIE ,CAMPINA GRANDE	EEEF POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211307900
176.646-5	RODOLFO RODRIGUES DE PONTES	EEEF IRMA STEFANIE ,CAMPINA GRANDE	EEEF MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211304300
163.646-4	ANA RITA BARBOSA	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300400
172.522-0	DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300300
175.424-6	DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211318800
172.565-3	JOSE EMIDIO DE ARAUJO MAGALHAES JUNIOR	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211307900
157.618-6	JULIO CESAR QUEIROZ	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF SENADOR HUMBERTO LUCENA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301400
163.791-6	LUCIANO MEDEIROS CARVALHO	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF ANTONIO GUEDES DE ANDRADE, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211321800
163.839-4	LUCIANO MEDEIROS DE SOUZA	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF REITOR EDVALDO DO O, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211303100

Portaria n.º 1715**João Pessoa, 27 de dezembro 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1777734	ROMEU FERREIRA CASTRO	EEEF PROF ITAN PEREIRA ,CAMPINA GRANDE	EEEF ADEMAR VELOSO SILVEIRA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211309600
1762737	ADRIANO DE OLIVEIRA	EEEFM PROFESSOR ANESIO LEO, CAMPINA GRANDE.	EEEF NINA ALVES DE LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301700
1788817	DRAILTON CHARLES BATISTA GUEDES	EEEFM PROFESSOR ANESIO LEO, CAMPINA GRANDE.	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211318800
1347829	FATIMA CRISTINA CAVALCANTI DOS SANTOS	EEEFM PROFESSOR ANESIO LEO, CAMPINA GRANDE.	EEEF POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211303300

1778536	FRANCISCO HELDER LINHARES DE SOUSA	EEEFM PROFESSOR ANESIO LEAO, CAMPINA GRANDE.	EEEF NINA ALVES DE LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301700
1751280	ISAAC OLIVEIRA DE MACEDO	EEEFM PROFESSOR ANESIO LEAO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211321900
1637371	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	EEEFM PROFESSOR ANESIO LEAO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM ADEMAR VELOSO SILVEIRA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211309600
1725173	ADRIANA DA SILVA MOURA ARAGAO	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SAO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211309500
1785907	ALEXLEIDE SANTANA DINIZ SOARES	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900

Portaria nº 1720

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1735977	ANA CLAUDIA DA SILVA SOBRAL	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211321900
1729098	CLARISSA ALVES COSTA	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900
1598708	FRANCINEIDE FERREIRA DE MORAIS	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF ANTONIO VICENTE, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211307500
1781472	IAPUAN TAVARES DE OLIVEIRA	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300400
1769537	JEMIMA STETNER ALMEIDA FERREIRA BORTOLUZI	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300300
1577841	MARCOS VINICIUS AURELIO DE LIMA	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900
1636065	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211318800
1724851	MARIA MORGANNA DA SILVA CASTRO	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301300

Portaria nº 1721

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1724690	NOELMA LUCIA DA SILVA GOMES	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300300
1730592	OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900
1596021	POLIANA CASTRO ANDRADE	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900
1753967	ROBSON SALES PONTES	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211321100
1636723	SUZY CRISTINA BARRETO FRANCA	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900
1736418	VALBERLANDIA VIRGULINO DE SOUZA	EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301900
1452754	AGNALDO OLIVEIRA SOUZA	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211318800
1445499	AILTAN GOMES DE SOUSA	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SAO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211309500

Portaria nº 1722

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1785834	ELIZETE SANTOS SILVA	EEEFM MELQUIADES VILAR, TAPEROA	EEEFM DR TRAJANO NOBREGA, SOLEDADE UPG 019 UTB: 211312200
1729454	FRANCISCO RIBEIRO NECO	EEEFM MELQUIADES VILAR, TAPEROA	EEEFM MARIA LIDIA RANGEL, TENORIO UPG 063 UTB: 211304600
1450492	FRANCISCO TEOFILO BEZERRA	EEEFM MELQUIADES VILAR, TAPEROA	EEEF FELIX DALTRIO, TAPEROA UPG 009 UTB: 211317900
1464809	JOSE CARLOS SOBRAL DO NASCIMENTO	EEEFM MELQUIADES VILAR, TAPEROA	EEEF FELIX DALTRIO, TAPEROA UPG 009 UTB: 211317900
1784714	JUCINEIDE VILAR DE MELO	EEEFM MELQUIADES VILAR, TAPEROA	EEEF FELIX DALTRIO, TAPEROA UPG 009 UTB: 211317900

Portaria nº 1723

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1443194	ANTONIO BARBOSA JORDAO	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM FRANCISCA NARTINIANO DE ROCHA, ALAGOAS SECA. UPG: 004 UTB: 211311200

1359967	AUCIO AGAMENON ALVES TAVARES	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300400
1707817	AYICE CHAVES SILVA	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM DEP ALVARO GAUDENCIO QUEIROZ, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211304700
1588699	FABRICIO ANDRE LIMA CAVALCANTE	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211321100
1361881	FLAVIO RAMOS OURIQUES	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300400
849383	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF PROFESSOR CARDOSO, ALAGOAS SECA. UPG: 004 UTB: 211313700
1449168	JACQUELINE TAVARES LUCIO	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211309600
1735888	JOSE ENILSON FERNANDES	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF REITOR EDIVALDO DO O, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211303100

Portaria nº 1724

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1570099	ALDENICE DE LOURDES LAUREANO GALDINO	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
1598775	CLEDSON DA SILVA TORRES	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA UPG 055 UTB: 211315700
1726935	EDEZIO VIRGINIO DIAS	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEFM CARLOTA BARREIRA, AREIA UPG 007 UTB: 211313200
1655809	EDUARDO ARAUJO LEITE	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEFM MONSENHOR JOSE PAULINO, ARARA UPG 095 UTB: 211313100
1726803	FLAVIA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
1429281	FRANCE CLEIDE VITORIO NOBREGA MARQUES	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
1774662	JOSE BATISTA DE SOUZA NETO	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEFM MONSENHOR JOSE PAULINO, ARARA UPG 095 UTB: 211313100
1596322	JOSE LEOPOLDO MORAIS DA SILVA	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
1722727	LOURIVAL PASSOS DE MELO NETO	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEFM SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211310200
1300156	MARIA DAS GRACAS	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
1451766	RONILDO MENEZES LIMA	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
1452177	SEVERINO ROQUE NETO	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700
815888	VALDEGILTON DANIEL DE ASSIS	EEEFM JOSE B SOBRINHO, REMIGIO	EEEF DR CUNHA LIMA, REMIGIO UPG 055 UTB: 211315700

Portaria nº 1725

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1587404	LUCIA APARECIDA SILVA LIMA	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF NINA ALVES DE LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301700
1596438	MAGNO AFONSO MARTINS BARBOSA	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	CAJ JOSE JOFILLY, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211318000
1296680	MARIA APARECIDA MONTEIRO RAMOS CAZE	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF SENADOR HUMBERTO LUCENA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301400
1589091	MARIA DA SALETE ARAUJO RAMOS	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301100
1447394	MATUSALEM MELO CORDEIRO	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301300
1450042	NEUMA RODRIGUES PORTO	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301300
1447599	PATRICIA FERNANDA ALBUQUERQUE RAMOS	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301100
1464655	VALDIR DE SOUSA CAVALCANTI	EEEFM DR ELPIDIO DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE.	EEEF REITOR EDIVALDO DO O, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211303100

Portaria nº 1727

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1451952	ADEILDO BARBOSA BENTO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1596403	ALDENISE BATISTA DE OLIVEIRA	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1586998	AMILTON DE MELO LEITAO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100



1449958	MARIA DE LOURDES MORAIS SILVA FIGUEIREDO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1451090	MARICELI MORAIS DA SILVA DANTAS	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1452088	NIZETE CAVALCANTI LEAL CARVALHO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1792148	WENDEL DOS SANTOS ARAUJO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1655451	HELINDRO HENRIQUE DA SILVA	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1452240	INACIA JOSEFA DE FREITAS APOLINARIO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1727737	EDUARDO DE QUEIROZ CAVALCANTE	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100
1757997	FRANCISCO DE ASSIS NUNES HENRIQUE	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEF CONEGO ANTONIO GALDINO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211302100

Portaria nº 1728

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1571117	CLENILDA MARIA DANTAS GUIMARAES	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211304400
1727613	DANIELA CARVALHO DE ANDRADE	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM JOSÉ MIGUEL LEÃO, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211310300
1727834	LUCIANO GONCALVES DE ALBUQUERQUE	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM JOSÉ MIGUEL LEÃO, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211310300
1588362	NORMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM MARIA JOSE DE SOUZA, MONDADAS UPG 017 UTB: 211311100
1728261	ROBERTO AKIRA TAIRA	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM UMBELILA GARCEZ (14º GRE), MAMANGUAPE UPG 023 UTB: 211118000
1798243	ROSEANE SANTOS DE MELO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM UMBELILA GARCEZ (14º GRE), MAMANGUAPE UPG 023 UTB: 211118000
1778021	SERGIO PEREIRA DE ARAUJO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO, PUXINANA UPG 001 UTB: 211304400
1751883	WINICIUS DOS SANTOS ARAUJO	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, AREIAL UPG 017 UTB: 211311000
1727478	GILMAR ANTONIO DE SOUZA	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	EEEFM FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, AREIAL UPG 017 UTB: 211311000
1588681	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA	NTE CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211318900

Portaria nº 1730

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1726099	FRANKLYN BARBOSA DE BRITO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300500
1790218	GEORGIA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF DOM HELDER CAMARA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300600
1596799	GERLANDIA VALESKA DA SILVA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300300
1778978	GIOVANE NEVES DO NASCIMENTO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301300
1342801	GIZELIA MARIA SOUSA VERISSIMO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300500
1449907	IONE ALVES MADUREIRA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300400
1447611	IVANILDO PEREIRA AMORIM	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF AUGUSTO DOS ANJOS, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301000
1449265	JOSE GONZAGA DE ARAUJO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300400

Portaria nº 1731

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1449966	JOSE RICARDO DE VASCONCELOS PEREIRA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304300
1777122	LIDIANE CORDEIRO RAFAEL DE ARAUJO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF AUGUSTO DOS ANJOS, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301000
1449273	LUCIENE AZEVEDO DIAS	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300500

1724908	MAGNO AFONSO MARTINS BARBOSA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211303300
1411861	MARIA DO BOM SUCESSO ALVES PEREIRA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300500
1656066	NAZITO PEREIRA DA COSTA JUNIOR	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211303300
1726102	NILMA DEISE MAXIMINO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300300
1780751	NILMA DEISE MAXIMINO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300300

Portaria nº 1732

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados da EEEFM MAL ALMEIDA BARRETO para a EEEF DEP PEDRO PASCOAL DE OLIVEIRA, ambas na cidade de Juazeirinho.

MATRICULA	NOME
1597078	EMANUEL LINDENBERG BATISTA ROBERTO
1792288	INAIAN CRISTINO CUNHA
1797654	JOAB AURINO BATISTA
1427211	MARIA EUNICE CAVALCANTE DA COSTA
1795830	NEUZA JORGE RODRIGUES

UPG: 063

UTB: 211304100

Portaria nº 1733

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1571788	PAULO CESAR GONCALVES DIAS	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	CAIC JOSE JOFILLY, CAMPINA GRANDE. UPG: 211318000
1759329	RAILANE MARTINS DE ARAUJO	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM DE AUDIOCOMUNICACAO DE CAMPINA GRANDE, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211319700
1771256	RODRIGO FERNANDES DE SOUSA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEF POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211307900
1724801	RUBENIA CRISTINA XAVIER DA SILVA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304300
1752286	RUBENIA CRISTINA XAVIER DA SILVA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304300
1785249	TIBERIO MENDONCA DE LIMA	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM DEP. ALVARO GALDENCIO DE QUEIROZ, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304700
1755200	ANDERSON WAGNER ALMEIDA MAIA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211307600
1443933	BOANERGES DE QUEIROZ ALVES JUNIOR	EEEFM FELIX ARAUJO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211321100

Portaria nº 1734

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
824747	EDIVAL EDSON DA SILVA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM PLINIO LEMOS, PUXINANA. UTB: 001 UPG: 211311500
1774603	JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM EVERALDO AGRA, MASSARANDUBA. UTB: 001 UPG: 211318200
1301411	JOSE DE ARIMATEIA FERNANDES DE OLIVEIRA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304300
1336304	JUAREZ DA ROCHA CAVALCANTI CRUZ	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300400
1793349	LINDBERG PATRICIO DE FRANCA GENUINO	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM PREFEITO WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211303600
1598619	LUCRECIA DE FATIMA FARIAS DE SOUZA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301300
1449729	MARCIA NORMA MONTENEGRO DE AQUINO PIMENTEL	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211307600
1450298	MARIA DA CONCEICAO RAMOS	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM CONSELHEIRO JOSE BRAZ DO REGO, BOQUEIRÃO. UTB: 001 UPG: 211311700

Portaria nº 1735

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados da EEEFM MAL ALMEIDA BARRETO, em Juazeirinho, para a EEEFM JOSÉ MIGUEL LEÃO, na cidade de Campina Grande.

MATRICULA	NOME
1637151	CLAUDIA DAS NEVES FERREIRA
1587099	DANIEL MEDEIROS SANT ANNA

UPG: 001

UTB: 211310300

Portaria nº 1736

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1329090	MARIA DAS DORES PINTO	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300400
1443305	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211307600
1411187	MARIA DO SOCORRO MUNIZ	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF DOM HELDER CAMARA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300600
1444131	MARIA JOSE NEVES DE AMORIM	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301600
950483	MARIA RAQUEL DE QUEIROZ NETA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF NINA ALVES DE LIMA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301700
1448854	MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211303300
1775022	RENATO ELIAS PIRES DE SOUZA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEF POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211303300
1787781	ROSECLAIRE DE ALCANTARA E SOUZA BANDEIRA	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, QUEIMADAS. UTB: 098 UPG: 211321900

Portaria nº 1737

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados da EEEEFM MONS JOSE S COUTINHO para a EEEEFM IRINEU JOFFILY, ambas na cidade de Esperança.

MATRICULA	NOME
1676725	FABIANA GOMES MONTEIRO
1450841	ALEXANDRO DE ALMEIDA
1587129	CLEOMENES SALES DE LIMA
1450255	JOSINEIDE GALDINO DE ARAUJO
1728016	LIANA CARLA ARAUJO DE MARIA
1571206	LIRIDA DE OLIVEIRA LUCENA
1451138	MARIA JOVELINA ROCHA XAVIER

UPG: 017

UTB: 211306700

Portaria nº 1741

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1448153	SEBASTIAO MARCOS FERREIRA GOMES	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, LAGOA SECA. UTB: 001 UPG: 211311200
1597914	ADRINA DE OLIVEIRA CHAGAS	EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SAO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211309500
1725301	ADRINA DE OLIVEIRA CHAGAS SEABRA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SAO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211309500
1766422	ALESSANDRA MAGDA DE MIRANDA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	CAIC JOSE JOFILLY, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211318000
1776177	CAMILA SILVA LIMA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, LAGOA SECA. UTB: 074 UPG: 211311200
1754211	CARLA ANGELICA PEREIRA DE GOUVEIA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM PROFESSORA MARIA CECILIA DE CASTRO, ALCANTIL. UTB: 074 UPG: 211309800
1767640	CARLA GIBSON DE FREITAS	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301300
1726668	DEBORA KAROLLYNE XAVIER SILVA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301300

Portaria nº 1742

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1751379	EDVANA DOS SANTOS VIEIRA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300100

1753819	GESIMIEL RODRIGUES SANTOS	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF SENADOR HUMBERTO LUCENA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301400
1725084	ISAIAS ESTEVAO BARRETO CHAVES	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301900
1788787	JOALDO BEZERRA DE MELO	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304300
1598449	JORGE MENDES DA SILVA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF SENADOR HUMBERTO LUCENA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301400
1574787	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211318800
1774646	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300500
1791397	JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM DEPUTADO ALVARO GALDENCIO DE QUEIROZ, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211304700

Portaria nº 1743

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1587714	ALISON MORAIS BARROS	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211301100
1577069	ANTONIO FIRMINO NORMANDO	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEFM DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211310700
1740342	CARLOS ANDRE MARTINS LOPES	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEFM DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211310700
1450654	EDNALVA DE CASTRO	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211307900
1773526	ERICA FABRICIA C DA SILVA GOMES	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF DE APLICACAO, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211300300
726141	ISAAC BORGES FILHO	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211300500
1577158	JOSE MOACY DE OLIVEIRA MARRACAJA	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA (EJATEC), CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211318800
1763300	JOSE VALMI OLIVEIRA TORRES	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEFM DEP ALVARO GAUDENCIO DE QUEIROZ, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211304700
1290126	MARIA JOSENI DUARTE PEREIRA	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211318800
1753207	MARIO MOURA TELINO	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEFM PROFESSOR ANTONIO OLIVEIRA, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211316200
1596250	PATRICIA CORDAO COSTA	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF ANTONIO VICENTE, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211307500
1723634	VANUSA DA SILVA SANTOS	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211301300

Portaria nº 1744

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1754581	LUCIO FLAVIO MOREIRA CAVALCANTI	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300500
1778960	LUCIO XAVIER PIMENTEL	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, LAGOA SECA. UTB: 001 UPG: 211311200
1729853	MADSON ADOLFO HENRIQUE SOUZA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211321100
1727117	MARIA ISLANY CAETANO DE SOUZA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211301900
1769618	MOISES ALLYSSON SILVA NOGUEIRA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF DE MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211307600
1769197	MONALIZA SILVA AMORIM BARBOSA	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF DOM HELDER CAMARA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300600
1836986	PAULO FERREIRA DE LIMA JUNIOR	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211321100
1727923	RAFAELA LEITE ARAUJO	EEEFM PROF RAUL CORDULA, CAMPINA GRANDE.	EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE. UTB: 001 UPG: 211300100

Portaria nº 1745

João Pessoa, 28 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1727842	RAYSSA WADJA SILVEIRA DA CUNHA	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211300100
1727974	SAMARA ARAUJO MELO	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211307900
1734113	TASSIA FERNANDA SANTOS REIS	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF DOM HELDER CAMARA, CAMPINA GRANDE UPG 001 UTB: 211300600



1448293	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE UPG: 001 UTB: 211301900
1783327	THARCIO MICHEL CASTRO LUCENA	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE UPG: 001 UTB: 211300100
1782711	UELTON DE SOUSA PORFIRIO	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF MAJ VENEZIANO VITAL DO REGO, CAMPINA GRANDE UPG: 001 UTB: 211304300
1774719	WELTON SOUTO FONTES	EEEM ESC VIRGINIUS GAMA E MELO, CAMPINA GRANDE	EEEF JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE UPG: 001 UTB: 211301900

Portaria nº 1748

João Pessoa, 29 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1455869	EDIVAN DE OLIVEIRA	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA.	EEEF JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211203700
91.974-8	FERNANDO CAMILO DE SOUSA	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA.	EEEF JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211203700
1455281	JOSE MOGICA GALVAO	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA.	EEEF JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211203700
1455761	JOSE NEVES DE BRITO	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA.	EEEF JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211203700
1596144	CLENIO MARCOS DE LIMA SANTOS	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA.	EEEFM SILVIO PORTO, PILOEZINHOS. UPG: 018 UTB: 211203900
1636154	CRISTIANY ALBUQUERQUE LIRA	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA.	EEEFM SILVIO PORTO, UPG: 018 UTB: 211203900

Portaria nº 1750

João Pessoa, 29 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1786008	MARCIO VALERIO LINS DE ALBUQUERQUE	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, GUARABIRA.	CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL, CAPITAL. UPB: 200 UTB: 211123600
1588966	RENAD FERREIRA DA SILVA	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, GUARABIRA.	EEEFM EFIGENIO LEITE, BORBOREMA. UPB: 108 UTB: 211205600
1575091	ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, GUARABIRA.	EEEF ANTENOR NAVARRO, GUARABIRA. UPB: 018 UTB: 211201100
1598422	NADJA CAROLINA RAMALHO DE LIMA VIANA	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, GUARABIRA.	EEEF CELSO CIRNE, SOLANEA. UPB: 046 UTB: 211202600
1793284	JOSILDO GARCIA LUNA	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA	EEEFM ODILON NELSON DANTAS, CUITEGI. UPB: 018 UTB: 211205200
1792032	RENATA ELINE ALELUIA TRAVASSOS	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA	EEEFM JOSE SOARES DE CARVALHO, GUARABIRA. UPB: 018 UTB: 211206900

Portaria nº 1751

João Pessoa, 27 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1587625	DIANA DE ALMEIDA SOUSA	EEEFM DR ALFREDO P DE LIMA, SOLANEA	EEEF CELSO CIRNE, SOLANEA UPG:046 UTB: 211202600
1739662	DANUBIA ANDRADE SANTOS	EEEFM DR ALFREDO P DE LIMA, SOLANEA	EEEFM ARLINDO RAMALHO, SOLANEA UPG:046 UTB:211205000
1455133	ANGELA MARIA FONTES SOARES	EEEFM DR ALFREDO P DE LIMA, SOLANEA	EEEFM ARLINDO RAMALHO, SOLANEA UPG:046 UTB: 211205000
1167936	JOSE EVERALDO LOPES DOS SANTOS	EEEFM DR ALFREDO P DE LIMA, SOLANEA	EEEF CELSO CIRNE, SOLANEA UPG:046 UTB: 211202600
1570897	IDERALDO PACHELI ALVES EVANGELISTA	EEEFM DR ALFREDO P DE LIMA, SOLANEA	EEEF PE GERALDO DAS PINTO, SOLANEA UPG: 046 UTB: 211202800

Portaria nº 1752

João Pessoa, 29 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1728075	ALANE LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	EEEF CHAGAS SOARES, ITAPORANGA	EEEFM ADALGISA T DA FONSECA, ITAPORANGA UPG: 021 UTB:211708800
1760360	ANTONIO DANTAS LOPES FILHO	EEEFM ANTONIO A DE ALMEIDA, OLHO D'ÁGUA	EEEFM ADALGISA T DA FONSECA, ITAPORANGA UPG: 021 UTB:211708800
1437844	IVAN BELMIRO LIMA	EEEF JOSE LEITE, CONCEICAO	EEEFM ADALGISA T DA FONSECA, ITAPORANGA UPG: 021 UTB:211708800

Portaria nº 1753

João Pessoa, 29 de dezembro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1799932	IVAN BEZERRA DE SOUSA	EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO, SOUSA	EEEF DE BANDARRA, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE UPG: 005 UTB: 211902700
1315242	FRANCISCO ABRANTES SARMENTO	EEEF ANDRE GADELHA, SOUSA	EEEF TEN LUCENA, JOAO PESSOA UPG: 200 UTB: 211100700
1783246	MARIA CELMA ALVES FERREIRA	EEEF NESTORINA ABRANTES, LASTRO	EEEFM MONS.CONSTANTINO VIEIRA, CAJAZEIRAS UPG: 013 UTB: 211908600

1423428	SANDRA HELENA NOBREGA	ENE JOSE DE PAIVA GADELHA, SOUSA	EEEF DE DEMONSTRACAO DE SOUSA, SOUSA UPG: 037 UTB: 212002900
1727311	RENEILDA LINS VIEIRA MACIEL	EEEFM ANTONIO GLACERDA, SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	EEEFM FRANCISCO A CAMPOS, NAZAREZINHO UPG: 037 UTB: 212006300

Portaria nº 1746

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, da EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, para a EEEF EDGARDO JULIO, ambas na cidade de Guarabira.

MATRICULA	NOME
781606	EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
1456938	IOLANDA ALVES DOS SANTOS
1294971	ISINEIDE LIRA AMORIM
1455354	JOSINALDO FREITAS MOURA
1446070	MARIA AVANETE GOMES FERREIRA
1361864	WILLAME TEIXEIRA DA COSTA
1455826	SEVERINA GOMES

UPG: 018

UTB: 211200100

Portaria nº 1747

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, da EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, para a ENE PROFESSOR PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, ambas na cidade de Bananeiras.

MATRICULA	NOME
1729861	ANTONIO CESAR MAGNUS CAVALCANTI SILVA
1588508	ANA CARLA DE LIMA SILVA
1779567	ANTONIO CESAR MAGNUS CAVALCANTI SILVA
819336	CLEONEIDE SALES SANTOS DA SILVA
1733184	HIGO FRANKLYM DE FREITAS ALVES
1814656	PAULO GOMES DA SILVA
1571737	MARIA JOSE SANTOS ARAUJO

UPG: 008

UTB: 211207300

Portaria nº 1.755/2017/SEE

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional de cooperação federativa constante no Art. 211 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996 que estabelece formas de cooperação entre o Estado e os Municípios para assegurar o ensino; **CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de transferências de recursos aos municípios para o desenvolvimento da educação na Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto nas metas 2, 3 e 19 da Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015 do Plano Estadual de Educação e a necessidade de fortalecer a parceria do Governo Estadual com o Municipal, objetivando que até 2021 toda criança paraibana esteja alfabetizada até o terceiro ano do ensino fundamental e que o número de estudantes com alfabetização incompleta no 5º ano seja reduzido em 5% ao ano;

CONSIDERANDO, ainda, a permanente necessidade de aprimorar a infraestrutura e os equipamentos dos estabelecimentos do Ensino Público Municipal,

RESOLVE:

Firmar convênios com os Municípios, abaixo relacionados, para a execução dos objetos e valores correspondentes, todos com prazo de vigência de 12 meses.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	OBJETO
629/2017	Aguar	R\$ 52.676,66	Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação Municipal
554/2017	Alcantil	R\$ 100.443,31	Ampliação da Escola Municipal Severino Agostinho da Silva
630/2017	Alcantil	R\$ 68.500,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
555/2017	Alhandra	R\$ 150.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação Municipal
556/2017	Araçagi	R\$ 102.054,27	Construção de 01 (uma) quadra com vestiário na Escolar Municipal no Assentamento de Santa Lúcia
557/2017	Araçagi	R\$ 100.650,00	Aquisição de computadores e de Aparelhos de ar condicionados para Escolas Municipais
558/2017	Araçagi	R\$ 50.039,70	Aquisição de Instrumentos para banda Marcial Escolares
613/2017	Araçagi	R\$ 100.000,00	Aquisição de 02 (dois) veículos e 2 motos para a Escola Municipal Luis Barbosa e para a Escola Municipal Margarida Pessoa Coutinho
631/2017	Araçagi	R\$ 100.000,00	Reforma da Escola Municipal Agripino Ribeiro Filho
674/2017	Arara	R\$ 350.000,00	Aquisição de uma Van a diesel e aquisição de equipamentos de informática para atender os alunos do município.
559/2017	Araruna	R\$ 282.100,00	Aquisição de veículo escolar
595/2017	Assunção	R\$ 94.283,98	Construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Elias José dos Santos
596/2017	Assunção	R\$ 150.000,00	Ampliação da Escola Municipal de Ens. Fund. Prof. Evandir Gonçalves de Oliveira
560/2017	Baraúna	R\$ 100.000,00	Aquisição de 02 (dois) veículos para suporte pedagógico
561/2017	Barra de Santa Rosa	R\$ 101.578,00	Aquisição de 02 (dois) Veículos para suporte pedagógico
632/2017	Barra de São Miguel	R\$ 94.590,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
612/2017	Belém	R\$ 120.355,94	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Elvira Silveira da Costa
597/2017	Belém do Brejo do Cruz	R\$ 100.052,63	Reforma e Climatização da Escola Municipal Manoel Viana dos Santos
598/2017	Belém do Brejo do Cruz	R\$ 84.380,00	Aquisição de veículo para Rede Municipal de Ensino
599/2017	Belém do Brejo do Cruz	R\$ 55.604,50	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Rede Municipal de Ensino
681/2017	Bernardino Batista	R\$ 83.500,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
562/2017	Bonito de Santa Fé	R\$ 232.843,43	Reforma e Ampliação das seguintes escolas: EMEIF Elísio Leonel de França; EMEIF Alvíno Pereira; EMEIF Papai Zezé; EMEIF Santino Nitão Dunga

563/2017	Bonito de Santa Fé	RS 193.525,65	Reforma e Ampliação das seguintes escolas: EMEIF Tiburtino Feitosa Palitot; EMEIF José Solidonio Palitot; EMEIF João Clementino de Moraes; EMEIF Né Dantas
564/2017	Bonito de Santa Fé	RS 172.155,98	Reforma e Ampliação das seguintes escolas: EMEIF Mãe Nanzinha; EMEIF João Nery; EMEIF Emília Pereira de Arruda;
568/2017	Boqueirão	RS 251.220,29	Reforma da Escola Municipal de Educação Fundamental Padre Inácio e Construção de uma quadra escolar
566/2017	Boqueirão	RS 145.235,21	Construção de uma quadra escolar para atender os alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ozias Francisco de Normandia
567/2017	Boqueirão	RS 119.969,15	Reforma e Ampliação da Escola de Educação infantil e Fundamental Manuel Francisco Barbosa
565/2017	Boqueirão	RS 99.614,01	Reconstrução da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental José Andrade Filho
569/2017	Brejo do Cruz	RS 1.021.889,12	Construção de um Ginásio Poliesportivo
571/2017	Caaporã	RS 150.000,00	Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de educação
570/2017	Cabaceiras	RS 99.979,56	Reforma e Ampliação das Escolas
633/2017	Cabaceiras	RS 149.377,25	Construção de uma quadra Poliesportiva na EMEF Malhada Cumprida na Comunidade São Francisco
600/2017	Cachoeira dos índios	RS 150.454,00	Aquisição de Veículo para a Escola Municipal Maria Candido de Oliveira
615/2017	Cachoeira dos índios	RS 215.000,00	Aquisição de Veículo para atender a rede municipal de ensino - escola municipal de ensino infantil e fundamental Maria Candido de Oliveira
671/2017	Cacimba de Areia	RS 150.756,60	Aquisição de um veículo utilitário para Sec. De Educação do Município de Cacimba de Areia
617/2017	Cacimbas	RS 150.000,00	Ampliação da Escola Municipal João Heleno de Maria
686/2017	Cacimbas	RS 84.486,66	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
679/2017	Cajazeirinhas	RS 355.500,00	Aquisição de dois veículos para o município de Cajazeirinhas
687/2017	Capim	RS 50.576,67	Aquisição de Veículo para Educação
688/2017	Capim	RS 71.023,33	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
618/2017	Caraúbas	RS 75.000,00	Aquisição de transporte (veículo Gol) para a Secretaria de Educação
601/2017	Catingueira	RS 364.821,95	Reforma do Ginásio de esportes Djalma Leite da Escola Maria Celeste do Município de Catingueira/PB.
572/2017	Coremas	RS 250.000,00	Aquisição de mobília e equipamentos do Centro de Formação Educacional e Cultural de Coremas
573/2017	Coremas	RS 430.490,54	Construção do Centro de Formação Educacional e Cultural de Coremas
574/2017	Coremas	RS 200.802,49	Reforma e Ampliação da Escola
677/2017	Cubati	RS 107.883,54	Compra de Equipamentos de Climatização e Mobília
690/2017	Cuitegi	RS 112.765,33	Construção Complementar de Ginásio Poliesportivo na Escola Estelina Leopoldina
689/2017	Cuitegi	RS 241.245,97	Construção de 01 (uma) quadra coberta na Escola Municipal Geraldo Leite
575/2017	Damião	RS 200.437,00	Aquisição de veículo utilitário
576/2017	Esperança	RS 204.345,84	Reforma e Ampliação das Escolas
577/2017	Frei Martinho	RS 115.674,48	Reforma de Escola Municipal
691/2017	Gurjão	RS 70.990,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
602/2017	Ibiara	RS 159.564,99	Aquisição de veículos utilitário para Secretaria de Educação Municipal
603/2017	Itabaiana	RS 108.653,00	Aquisição de 02 (dois) carros utilitários para dar suporte a supervisão pedagógica do município
604/2017	Itabaiana	RS 100.000,00	Aquisição de equipamentos para escolas municipais
620/2017	Itabaiana	RS 112.590,00	Aquisição de Mobília para Rede Municipal de Ensino
621/2017	Itabaiana	RS 114.980,00	Aquisição de Veículos para a Educação
634/2017	Itapororoca	RS 83.500,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
673/2017	Itatuba	RS 111.000,00	Aquisição de Mobília para as Escolas Municipais.
605/2017	Joca Claudino	RS 131.970,00	Aquisição de 03 (três) carros populares
578/2017	Juazeirinho	RS 193.980,00	Aquisição de 04 (quatro) carros populares
606/2017	Junco do Seridó	RS 100.000,00	Reforma e readequação da escola municipal Santo Onofre
607/2017	Junco do Seridó	RS 49.600,00	Aquisição de equipamentos destinados a Escola Santo Onofre
635/2017	Juripiranga	RS 70.000,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
608/2017	Juru	RS 81.998,26	Ampliação da Escola Municipal Cornélio de Sousa Nascimento
692/2017	Lagoa	RS 135.340,00	Aquisição de Veículo utilitário
613/2017	Lucena	RS 150.000,00	Aquisição de equipamentos e mobília para a rede municipal de ensino.
636/2017	Mãe D'água	RS 95.031,87	Reforma da Escola Manuel Nunes Trindade e Climatização das escolas
623/2017	Marcação	RS 72.000,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
609/2017	Monte Horebe	RS 54.870,00	Aquisição de mobiliário - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Dias Guarita
579/2017	Nova Floresta	RS 117.780,00	Aquisição de 02 (dois) veículos
637/2017	Nova Floresta	RS 51.050,00	Aquisição de Veículo para Educação
580/2017	Oliveiros	RS 71.990,00	Aquisição de transporte (veículo Gol) para a Secretaria de Educação
581/2017	Paulista	RS 155.000,00	Aquisição de veículo utilitário para educação
582/2017	Paulista	RS 100.000,00	Reforma e Ampliação de Escolas
583/2017	Pilões	RS 230.210,00	Aquisição de veículo escolar
624/2017	Prata	RS 70.000,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
625/2017	Princesa Isabel	RS 80.380,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
694/2017	Princesa Isabel	RS 400.000,00	Reforma da EMEF Prof.ª Alice Maia, Carlos Alberto M. D. Sobreira e Nossa Senhora do Rosário e Reforma da Quadra Poliesportiva Ministro Alcides Vieira Carneiro
638/2017	Puximã	RS 72.000,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
626/2017	Quixaba	RS 81.029,30	Ampliação da Escola Nobelino Leite e Climatização das Escolas José Batista, Ióio Pereira e Nobelino Leite
695/2017	Riachão do Poço	RS 120.000,00	Aquisição de Veículo Utilitário para Educação
639/2017	Rio Tinto	RS 140.053,63	Reforma de Escolas Municipais
696/2017	Rio Tinto	RS 206.977,21	Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes Almirante - Anexo da EMEF Antônio Luna Lisboa
697/2017	Salgado de São Felix	RS 100.000,00	Aquisição de um Veículo e Equipamentos para Educação
584/2017	Santo André	RS 87.713,33	Aquisição de transporte (veículo Gol) para a Secretaria de Educação
585/2017	São João do Tigre	RS 115.000,00	Reforma e Ampliação das Escolas, ALTERADO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - Autorizado pelo Parlamentar, por WhatsApp par Diego, em 30/11/2017.
680/2017	São José de Caiana	RS 202.650,00	Aquisição de veículo utilitário e material permanente.
682/2017	São José de Espinharas	RS 73.720,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
698/2017	São José de Piranhas	RS 200.000,00	Aquisição de 02 (dois) veículos para dar apoio a Supervisão Pedagógica do município
610/2017	São José do Brejo do Cruz	RS 121.836,66	Aquisição de veículos utilitários para secretaria de educação
586/2017	São Sebastião de Umbuzeiro	RS 72.980,00	Aquisição de transporte (veículo Gol) para a Secretaria de Educação
640/2017	São Sebastião do Umbuzeiro	RS 55.200,00	Aquisição de Veículo para Educação

587/2017	Sapé	RS 258.000,00	Aquisição de Carteiras e ar condicionados para Escolas Municipais
588/2017	Sapé	RS 160.487,33	Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Minervino Miranda.
641/2017	Sobrado	RS 200.000,00	Aquisição de um Veículo e Equipamentos para Educação
700/2017	Solânea	RS 69.990,00	Aquisição de Veículos para Rede Municipal de Educação
589/2017	Sossego	RS 100.565,97	Construção de quadra Poliesportiva na Escola Benjamim Constant
611/2017	Taperoa	RS 152.016,94	Reforma de 03 (três) escolas municipais nas localidades: Sítio Jaramataia (Escola Municipal Jose Epaminondas de Sousa), no sítio Mineiro da Volta (Escola Municipal Inácio Fonseca de Araújo) e Sítio Covão (Escola Gastão de Barros.
701/2017	Teixeira	RS 80.008,26	Reforma da Escola José Elias de Amorim
628/2017	Tenório	RS 149.781,89	Reforma do Prédio do Ginásio Poliesportivo o Cordeirão

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria N° 1.756/2017/SEE

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional de cooperação federativa constante no Art. 211 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996 que estabelece formas de cooperação entre o Estado e os Municípios para assegurar o ensino;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de transferências de recursos aos municípios para o desenvolvimento da educação na Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto nas metas 2, 3 e 19 da Lei nº 10.488 de 23 de junho de 2015 do Plano Estadual de Educação e a necessidade de fortalecer a parceria do Governo Estadual com o Municipal, objetivando que até 2021 toda criança paraibana esteja alfabetizada até o terceiro ano do ensino fundamental e que o número de estudantes com alfabetização incompleta no 5º ano seja reduzido em 5% ao ano;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliar a infraestrutura das redes municipais de ensino,

RESOLVE:

Firmar convênios com os Municípios, abaixo relacionados, para a Construção de escolas conforme projeto padrão fornecido pela Secretaria de Estado da Educação, todos com prazo de vigência de 12 meses.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	OBJETO
702	Alhandra	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
703	Barra de Santa Rosa	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
704	Boqueirão	898.875,50	Const. de Escolas com 4 salas de aulas
705	Caaporã	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
706	Cachoeira dos Índios	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
707	Capim	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
708	Catingueira	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
709	Conde	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
710	Cuitegi	898.875,50	Const. de Escolas com 4 salas de aulas
711	Esperança	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
712	Gurjão	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
713	Juripiranga	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
714	Juru	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
715	Livramento	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
716	Mãe D'água	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
717	Pedras de Fogo	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
718	Poço de José de Moura	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
719	Princesa Isabel	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
720	Remígio	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
721	Rio Tinto	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
722	São José de Espinharas	1.141.867,78	Const. de Escola com 6 salas de aulas
723	São José dos Cordeiros	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
724	Solânea	898.875,50	Const. de Escolas com 4 salas de aulas
725	Teixeira	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas
726	Umbuzeiro	898.875,50	Const. de Escola com 4 salas de aulas

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESENHA/UEPB/SODS/007/2017

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº 12.308/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0226/2017	Cria o Núcleo de Línguas da UEPB - Nucli-Isf/UEPB e dá outras providências.
Nº 12.308/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0227/2017	Cria o Programa de Bolsas do Núcleo de Línguas da UEPB - NUCLI-Isf/UEPB e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 28 de dezembro de 2017.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N° 082/SESDS

Em 26 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria n° 063/2012/SESDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do setor abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor **José Wilson Pinto Costa**, matrícula n° 090.856-8, Agente Administrativo, para prestar serviços na 11ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Queimadas, a fim de exercer a atividade compatível com o cargo ocupado.



Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 124/2017-GS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n° 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAIBA, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

POLO: CATOLEITE

PROC.	CONTRATO N°	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1595	EURIETE MAIA DE VASCONCELOS JUNIOR	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: AGUBEL

PROC.	CONTRATO N°	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1596	AILTON FRANÇA DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: ACCOP

PROC.	CONTRATO N°	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1597	MARCOS ANTÔNIO COSTA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1598	PAULO ROGERIO FERREIRA BATISTA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1599	VINÍCIUS GALDINO DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: AMPARO

PROC.	CONTRATO N°	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1600	CAMILA CAETANO RIBEIRO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1601	IVANDRO ALVES DE BRITO	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: CARIRI

PROC.	CONTRATO N°	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1602	AILTON PEREIRA GUIMARÃES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1603	EDVAN PEREIRA DE ARAÚJO	R\$ 8.000,00	01/06/18

PUBLIQUE-SE,

PORTARIA N° 00125/2017 – GS

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2017.

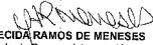
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n° 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual n° 5.391/91 e Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital n° 10/SEDH/FAPESQ/2017 e Lei 8.666/93 conforme abaixo:

PÓLO	CONTRATO	CONTRATADO (A)	PROCESSO	VIGÊNCIA	VALOR
ALAGOINHA	040/2018	JIMMY MATIAS NUNES	6558/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ALAGOINHA	044/2018	KAIO BATISTA DE LUCENA	6559/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ALAGOINHA	127/2018	MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	6734/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
ALAGOINHA	041/2018	HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	6560/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ALAGOINHA	042/2018	OZANA PAULINO SOARES	6498/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ALAGOINHA	043/2018	ROSALI GOMES DE CARVALHO	6561/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
APARECIDA	009/2018	ALINE PAIVA PIRES	6656/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
APARECIDA	007/2018	ANDREA DANTAS RIBEIRO	6658/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
APARECIDA	010/2018	ROBERTA BRASIL FERREIRA	6655/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
APARECIDA	008/2018	MARIA GERALDA ALVES	6657/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ARAÇAGI	100/2018	WANYNE LUCAS MEIRA	6617/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ARAÇAGI	098/2018	GLEISSON LOPES DO NASCIMENTO	6615/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ARAÇAGI	099/2018	SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA ALVES	6616/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ASSUNÇÃO	057/2018	THALLES LEONNYS ARAÚJO GUEDES	6526/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ASSUNÇÃO	059/2018	RENATA SOLUZA PEREIRA DOS SANTOS	6523/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ASSUNÇÃO	056/2018	MARCELO JORGE DE LIMA	6626/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
ASSUNÇÃO	058/2018	JAIDETE DE OLIVEIRA CORREIA	6524/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
ASSUNÇÃO	055/2018	JUSSARA DANTAS DA SILVA	6525/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BAIA DA TRAIÇÃO	075/2018	GETULIO DE SOUZA JUNIOR	6516/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BAIA DA TRAIÇÃO	073/2018	ROBERTA TEODORICO FERREIRA DA SILVA	6513/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BAIA DA TRAIÇÃO	077/2018	JOSEFA DA SILVA SALES	6514/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BAIA DA TRAIÇÃO	076/2018	VALERIA DINIZ PIMENTA	6737/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
BAIA DA TRAIÇÃO	074/2018	LUCELIA DE ALMEIDA ANDRADE	6515/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SANTA ROSA	025/2018	JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS	6568/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SANTA ROSA	014/2018	DANIELLE MORGANA DANTAS CUNHA	6567/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SANTA ROSA	137/2018	AUDERINA ALVES MACEDO SILVA	6754/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00

BARRA DE SANTA ROSA	023/2018	MARIA JOSÉ SOUSA SILVA	6569/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SANTA ROSA	013/2018	VANDILMA OLIVEIRA CAVALCANTI	6573/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SÃO MIGUEL	045/2018	AGNES DOS SANTOS CAMARA	6584/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SÃO MIGUEL	048/2018	JEANE URSULINO GOMES	6586/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SÃO MIGUEL	047/2018	HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ	6587/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
BARRA DE SÃO MIGUEL	046/2018	LUCIANA CUNHA CAVALCANTI	6585/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CACIMBA DE DENTRO	0087/2018	MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO	6544/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CACIMBA DE DENTRO	0089/2018	EMANUELLE GALDINO DE OLIVEIRA MOURA	6543/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CACIMBA DE DENTRO	133/2018	MICHELINA DE FARAIS DA SILVA	6554/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
CACIMBA DE DENTRO	0088/2018	IVANEIDE DOS SANTOS BRAGA	6553/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CAMALAU	080/2018	AYANNE MARIA TORRES COSTA	6537/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CAMALAU	126/2018	MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA	6776/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
CAMALAU	082/2018	SILVANA CASSIA MAYER JERONIMO	6538/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CAMALAU	081/2018	ANTONIO GABRIEL FEITOSA ROLIM	6671/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
CAMALAU	079/2018	ELISABETH KAROLINE DE OLIVEIRA MEDEIROS	6536/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	011/2018	NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA	6502/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	021/2018	DANIELE MARIA TABOSA MACHADO	6500/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	012/2018	ANA PATRICIA RAMALHO FIGUEIREDO	6509/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	035/2018	GIULIANA BARBOSA DA ROCHA	6499/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	028/2018	VIRGINIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	6497/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	024/2018	HIDRIA MARIA BERNARDINO RIBEIRO	6051/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	032/2018	THATIANA PESSOA NÓBREGA	6496/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SEDH	022/2018	TAIZA DA SILVA GOMES	6428/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
IBIARA	101/2018	BRENNIA VICTORIA LEANDRO FERREIRA	6607/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
IBIARA	112/2018	MARIA ESTELINA NUNES RAMALHO	6603/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
IBIARA	102/2018	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	6605/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
IBIARA	103/2018	NATALIA MACEDO PINHEIRO	6602/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
LUCENA	066/2018	MARCELA BEZERRA DE MOURA LEITE	6528/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
LUCENA	134/2018	SOLANGE PACHECO SIMOES	6527/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
LUCENA	070/2018	NAJARA SOUSA MEDEIROS	6745/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
LUCENA	065/2018	TAYANE LEONCIO CAIANA	6530/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
LUCENA	068/2018	KATIA NARA CARVALHO DE MEDEIROS	6529/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MALTA	0086/2018	FALCONI RODRIGUES MEDEIROS	6633/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MALTA	129/2018	JULIANA FREITAS DE FRANÇA	6770/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
MALTA	084/2018	KAMILA DANTAS DE SOUSA	6628/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MALTA	083/2018	MARIA MAYARA MEDEIROS MATIAS	6627/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MALTA	085/2018	MAYLLA CANDEIA RAMALHO	6629/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MALTA	106/2018	MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	6774/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MANAÍRA	052/2018	AYLA SIQUEIRA BARBOSA	6634/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MANAÍRA	053/2018	MARCIA LEITE DE ANDRADE	6635/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MANAÍRA	050/2018	IVONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	6637/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
MANAÍRA	049/2018	KERCIA ARAUJO MEDEIROS DE SOUSA	6636/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
OLHO D'ÁGUA	095/2018	ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO	6676/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
OLHO D'ÁGUA	097/2018	TATIANA RIBEIRO COSTA	6642/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
OLHO D'ÁGUA	097/2018	SHERMENIA LIMA DA SILVA FERREIRA	6643/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
OLHO D'ÁGUA	096/2018	MANUELLA SILVYA FREITAS ANGELO	6641/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
REMÍGIO	017/2018	YURI RAMOS DE FARIAS AIRES	6522/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
REMÍGIO	018/2018	TIAGO BASTOS DE ANDRADE	6521/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
REMÍGIO	135/2018	VIVIANE DOMINGOS PEREIRA	6746/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
REMÍGIO	016/2018	LUCIENE PAES DE LIMA	6519/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
REMÍGIO	015/2018	JOSE ROGERIO DA SILVA	6520/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
REMÍGIO	019/2018	MARCELA DE ALMEIDA BARROS	6518/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
RIACHO DOS CAVALOS	111/2018	PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO	6735/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
RIACHO DOS CAVALOS	110/2018	LIVIA JALES VIEIRA	6625/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
RIACHO DOS CAVALOS	108/2018	ANA LAYS BARRETO CHAVES	6654/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
RIACHO DOS CAVALOS	107/2018	LILIA RAFAEL DE ARAÚJO SUASSUNA	6675/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
RIACHO DOS CAVALOS	109/2018	THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARÃES	6674/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SALGADO DE SÃO FÉLIX	034/2018	LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARINHO	6564/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SALGADO DE SÃO FÉLIX	038/2018	MARCELLA JOSE DA COSTA MORAIS	6565/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SALGADO DE SÃO FÉLIX	104/2018	IVONETE FERREIRA DA SILVA	6566/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SALGADO DE SÃO FÉLIX	105/2018	ANA PAULA ALMEIDA ARAUJO	6563/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CECÍLIA	060/2018	LUANA DE SOUSA BRITO	6577/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CECÍLIA	067/2018	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	6582/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CECÍLIA	061/2018	FERNANDA ANDRADE DA SILVA	6576/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CECÍLIA	062/2018	EDURCILEA REGINA MICHELLE DA SILVA ALVES	6575/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CRUZ	030/2018	SEMYRAMIS MOURA DUARTE	6647/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CRUZ	136/2018	MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA	6773/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
SANTA CRUZ	029/2018	FRANCISCA EUGENIA RODRIGUES	6648/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SANTA CRUZ	031/2018	MARIA ANAZULA DO NASCIMENTO	6646/2017-6	01/01/2018 ATÉ	

SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	113/2018	DANIELLE BARBOSA CAVALCANTE GAUDÊNCIO	6670/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	064/2018	TULIO FARIAS LIMA	6638/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	063/2018	LEANDRO LUIZ DE SOUZA	6736/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	131/2018	KARINE RAMOS VICTOR	6775/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	071/2018	GISELLI ROCHA DE SANTANA	6556/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	069/2018	INAIANA COSTA GAMA	6555/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	072/2018	MARIANE GABRIELA SENA DE SOUZA	6557/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	119/2018	PABLO JOSÉ RICARDO TOMAZ DE MACEDO	6668/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	120/2018	JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA	6534/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	121/2018	ROMÊNIA MOURA SOUSA	6531/2017-2	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	118/2018	JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE FARIAS ARAUJO	6662/2017-5	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TAVARES	124/2018	MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA MARCOLINO	6618/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TAVARES	125/2018	LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	6620/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TAVARES	122/2018	SUSANA MARIA DA SILVA CARLOS	6619/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TAVARES	123/2018	ANDERSON ALVES DE AMORIM	6621/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TRIUNFO	092/2018	LAURO JOSE VARANDAS NOGUEIRA	6639/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TRIUNFO	090/2018	ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA	6640/2017-9	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TRIUNFO	128/2018	BERTHEANNE MACIEL SOARES	6772/2017-1	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 21.600,00
TRIUNFO	093/2018	JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	6660/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TRIUNFO	091/2018	FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO FER- NANDES	6659/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TRIUNFO	020/2018	FRANCISCA MAISA MACIEL GOMES	6678/2017-6	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
TRIUNFO	130/2018	RILÂNIA RIBEIRO ROLIM	6777/2017-4	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
VARZEA	033/2018	MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO	6680/2017-3	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
VARZEA	039/2018	FABIANA LYGIA LOPES DAMASCENO	6681/2017-8	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
VARZEA	036/2018	CLAUDIANE ARAUJO DE LIMA MEDEIROS	6683/2017-7	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00
VARZEA	037/2018	ELIANE NEVES DE ARAUJO DA COSTA	6679/2017-0	01/01/2018 ATÉ 31/12/2018	RS 19.200,00

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 175

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0642/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVIMENTO, PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DO MODELO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COM ÊNFASE NO ENSINO TÉCNICO E NA FORMAÇÃO PARA MUNDO DO TRABALHO EM 33 ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DA PARAÍBA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MONITORAMENTO E A OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS REFERIDAS ESCOLAS, BEM COMO EXISTÊNCIA DE TRAJETÓRIAS DE FORMAÇÃO FLEXÍVEIS PARA O ALUNO, TENDO COMO BASE O SEU PROJETO DE VIDA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

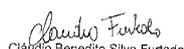
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	20	103	02943	392.000,00
TOTAL										02943	392.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemir Dias de Souza
 Secretário


ALESIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação


Cláudio Benedito Silva Furtado
 Presidente da FAPESQ

Portaria Conjunta nº 176

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0643/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DETALHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À COORDENAÇÃO DO PROGRAMA GIRAMUNDO FINLÂNDIA (GMF), ETAPAS GMF III (NA TAMPERE UNIVERSITY OF APPLIED SCIENCES - TAMK) COMO PARTE DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE) EM CONJUNTO COM A TAMPERE UNIVERSITY OF APPLIED SCIENCES (TAMK), SEDIADA NA CIDADE DE TAMPERE, NA FINLÂNDIA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

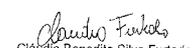
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	39	103	02942	96.000,00
TOTAL										02942	96.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemir Dias de Souza
 Secretário


ALESIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação


Cláudio Benedito Silva Furtado
 Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA CONJUNTA Nº 174

João Pessoa 27 de dezembro de 2017

AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG em conjuntocom os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS e SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

CONSIDERANDO o que estabelecem os Decretos nºs 33.884, de 03 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora EGE-SEFIN 30.0002 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0028/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT, relativo a QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SEIRHMACT.

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DAINFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado (s):

Classificação Funcional-Programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00104	114.532,98
TOTAL											114.532,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Artigo 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 28/12/2017

Replicado por Incorreção


VALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Titular da Unidade Receptora

Secretaria da Receita / Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 009/GSER/CGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos III e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor EZEQUIAS ENEDINO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO: 0058/2017.

EMPRESA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº: 57.142.978/0001-05

OBJETO: Aquisição de licenciamento de *software*.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.-e/SER em 29/12/2017

Publicada no D.O.E./PB em 29/12/2017

Replicada por incorreção


MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita


GERMANO MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA CONJUNTA Nº 173

João Pessoa 27 de dezembro de 2017

AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG em conjuntocom os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DODESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

CONSIDERANDO o que estabelecem os Decretos nºs 33.884, de 03 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor

da Unidade Gestora EGE-SEFIN 30.0002 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0022/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, relativo a QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SETDE.

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado (s):

Classificação Funcional-Programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00105	50.000,00
TOTAL											50.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Artigo 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 28/12/2017

Replicado por Incorreção


VALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora


LINDOLFO PIRES NETO
Titular da Unidade Receptora

Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Estado da Saúde / Secretaria de Estado do desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº 001/2017/SES/SEE/SEDAM

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2017.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2014 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado da Educação, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), figurando como intervenientes a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011 e, atualmente, vigente conforme Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, que ocorrências de dificuldades não permitiram a conclusão dos objetos pactuados;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2018 o prazo de vigência dos Convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal e Interveniante a Secretaria de Estado da Saúde Nºs: 0002/2014, 0006/2013, 0007/2013, 0016/2013, 0024/2013, 0033/2013, 0037/2013, 0003/2014, 0011/2014, 0027/2014.

02. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2018 o prazo de vigência dos Convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado da Educação e Interveniante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal Nºs: 0397/2013, 0398/2013, 0399/2013, 0401/2013, 0415/2013, 0418/2013, 0419/2013, 0421/2013, 0422/2013, 0424/2013, 0428/2013, 0429/2013, 0430/2013, 0434/2013, 0436/2013, 0437/2013, 0443/2013, 0450/2013, 0457/2013, 0458/2013, 0468/2013, 0024/2014, 0025/2014, 0027/2014, 0029/2014, 0030/2014, 0031/2014, 0034/2014, 0036/2014, 0037/2014, 0038/2014, 0039/2014, 0044/2014, 0052/2014, 0053/2014, 0055/2014, 0222/2014, 0352/2014.

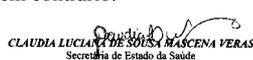
03. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

04. Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios acima mencionados, mantendo a quantidade de parcelas ainda não pagas e previstas no plano trabalho aprovado, sendo a liberação dos recursos condicionada ao estritamente estabelecido nos termos dos Arts. 41, 42 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014, preenchidos os requisitos constantes no Art. 52, III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

05. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens “01” e “02”, desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2019;

06. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item “01” desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIA LUCIA DE SOUSA MACENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


RUBENS FERMANO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL